

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL - Tomada de Preços n. 11/73-DAA

PÁGINA: 15

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SISTEMA NACIONAL DE
CENTRAIS DE ABASTECI-
MENTO - SINAC

Concorrência CEASA/PA
-01/73

(D. Oficial)



TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA
REGIAO

Concurso C-50 - Aviso

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII - 83.º DA REPÚBLICA - N.º 22.608 - BELÉM - QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil - Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar - Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo - Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça - Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda - Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas - Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública - Dr. OCTÁVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação - Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura - Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública - Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral - Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador - Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público - MARIA DE NAZARETH DA
S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

PORTARIA n. 2.465
DECRETOS
Do Governo do Estado

-xxxxx-

PORTARIAS
Da SEGUP

TERMO ADITIVO n.
11/73
Da COSANPA

-xxxxx-

ACÓRDÃOOS ns. 1.825 e
1.826
Do Tribunal de Justiça

PORTARIAS ns. 124 e ..
125

ATA DA 17a. SESSÃO
ORDINÁRIA
Da Assembléia Legisla-
tiva

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 2465 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 195 e 198, da Lei n. 749, de 24.12.53;

CONSIDERANDO que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 2.351, de 5.6.73, não pôde concluir os trabalhos no prazo legal, prorrogado, pelas supremas razões que invocou, através do ofício n. 55/73-CI de 3.9.73;

CONSIDERANDO o entendimento firmado na Exposição de Motivos n. 352, de 4.3.53, do DASP, publicada no D. O. de 21 do mesmo mês e ano, interpretando o disposto no parágrafo único do artigo 220, da Lei Federal n. 174, de 28.10.52, que é subsidiária da Lei Estadual n. 749, de 24.12.53,

RESOLVE:

Dissolver a referida Comissão designada pela Portaria Governamental n. 2.351, de 5.6.73 e designar nova Comissão constituída dos Drs. Antonio da Silva Medeiros, Promotor Público da Capital; Franciscó Caetano Miléo, Assessor Jurídico da Secretaria de Estado de Governo e João Maria Freire de Vasconcelos Chaves, Contador do Departamento de Estradas de Rodagem-PA, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 3038)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DECRETO DE 10.9.1973

O Governador do Estado, resolve:
exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel em Direito Afonso de Ligorio Bouth Cavallero, do cargo em comissão de Assessor de Relações Públicas, símbolo-CC9, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 3036)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 10.9.1973

O Governador do Estado, resolve:
nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 1º da Lei n. 2.511, de 12.05.1962, o Bacharel em Direito Afonso de Ligorio Bouth Cavallero, para exercer o cargo em comissão de 2º Sub-Procurador Geral do Estado, com lotação no Ministério Público, vago com a exoneração, a pedido, do Bacharel em Direito Arthemis Leite da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 3036)

DECRETO DE 10.9.1973

O Governador do Estado, resolve:

remover, a pedido, de acordo com o art. 272 da Resolução n. 7 de 30.12.971 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará) e bacharel em direito Otavio Marcelino Maciel Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Afuá para a Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 3036)

DECRETO DE 10.9.1973

O Governador do Estado, resolve:

remover, a pedido, de acordo com o art. 272 da Resolução n. 7 de 30.12.971 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará) a Bacharela em Direito Edna Anjos Nunes, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Alenquer para a Comarca de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 3036)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro de Souza Bastos do cargo, em comissão, de Delegado Especial de Economia Popular, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Ten. R/1 Orlando Bezerra de Souza do cargo, em comissão, de Delegado de Entorpecentes, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Maj. PM Antônio Carlos da Silva Gomes, do cargo em comissão de Delegado de Defraudação e Falsificação, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Maj. PM Hércules José da Silva, do cargo, em comissão de Delegado de Furtos e Roubos, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adonias Marques dos Santos, do cargo, em comissão de Sub-Delegado, Símbolo CC-15, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Políticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

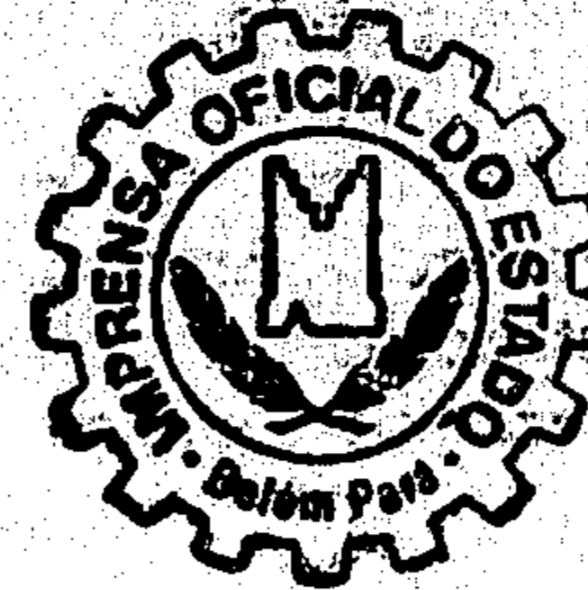
O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amelio da Silva Albuquerque do cargo, em comissão, de Sub-Delegado, Símbolo CC-15, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco do Socorro Sá do cargo, em comissão, de Delegado Especial de Ordem Política e Social, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secre-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia de Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	Número atrasado	
Semestral	120,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ...	1,00		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
Anual	420,00	Pág. comum, ca.	
Semestral	210,00	da centímetro ...	6,80
		Pág. de Contabi-	
		lidade - preço fixo	600,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Romeu Mergulhão, do cargo em comissão, de Delegado, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otacilio Santana da Mota, do cargo, em comissão, de Delegado de Homicídio, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Cel. PM Osmar Barbosa de Amorim, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Sede do Município de Bragança, Símbolo CC-22, do Quadro Permanente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Sindeval da Conceição Rodrigues, do cargo em comissão, de Delegado do Interior, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Luiz Augusto da Costa Paes, do cargo em comissão, de Delegado de Costumes, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto

de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, Adonias Marques dos Santos, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, Otacilio Santana de Lima Mota, para exercer o cargo, em comissão de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, o Cel. PM Osmar Barbosa de Amorim, para exercer o cargo em comissão de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, o bacharel em direito Electo Djalma de Monteiro Reis, para exercer o cargo em comissão de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, o bacharel em direito Sindeval da Conceição Rodrigues, para exercer, o cargo em comissão de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, o bacharel em direito Luiz Augusto da Costa Paes, para exercer, o cargo em comissão de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, e art. 1.º da Lei n. 2.511, de 12.5.1962, Antonino Corrêa da Rocha, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, Luiz Carlos de Carvalho, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item

III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, Euclides Vasconcelos, para exercer o cargo, em comissão de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, Lauro Martins Viana, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, Eymar Teixeira Machado, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, Eymard Pantoja Cordeiro, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2967)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, e art. 1.º da Lei n. 2.511, de 12.5.1962, Romeu Mergulhão, para exercer o cargo, em comissão de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. - Reg. n. 2967).

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, Leonidas Gonzaga de Alcantara, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. - Reg. n. 2967).

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, Luiz Gonzaga de Alcantara, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. - Reg. n. 2967).

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, Amello da Silva Albuquerque, para exercer o cargo, em comissão de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. - Reg. n. 2967).

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, o Maj. PM Hércules José da Silva, para exercer o cargo em comissão de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. - Reg. n. 2967).

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, Francisco do Socorro Sá, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. - Reg. n. 2967).

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, Lauro de Souza Bastos, para exercer o cargo, em comissão de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. - Reg. n. 2967).

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, o Ten. R-1, Orlando Bezerra de Souza, para exercer o cargo em comissão, de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. - Reg. n. 2967).

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 20, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, o Maj. PM, Antônio Carlos da Silva Gomes, para exercer o cargo em comissão de Delegado Auxiliar, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. - Reg. n. 2967).

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve exonerar, o Sr. Antônio Dias de Azevedo do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2967)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1973
O Governador do Estado:
resolve exonerar, o Sr. Francisco Gualberto dos Santos do cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Almeirim.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2967)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1973
O Governador do Estado:
resolve exonerar, o Sr. Simião Santos Corrêa do cargo de Comissário de Polícia da Vila Juçareteua, no Município de Colares.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2967)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1973
O Governador do Estado:
resolve exonerar, o Ten. Cel. R/R PM Walter Peretra de Araújo do cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Soure.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2967)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1973
O Governador do Estado:
resolve nomear, o Sr. Evaldo Teixeira para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Almeirim, vago com a exoneração do Sr. Antônio Dias de Azevedo.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2967)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1973
O Governador do Estado:
resolve nomear, o Sr. Francisco Viana de Almeida para exercer o cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Salvaterra.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2967)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1973
O Governador do Estado:
resolve nomear, o Sr. Roque Casemiro da Silva para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Vizeu.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2967)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1973
O Governador do Estado:
resolve nomear, o Ten. Cel. R/R PM Walter Pereira de Araújo para exercer o cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Almeirim, vago com a exoneração do Sr. Francisco Gualberto dos Santos.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1973
O Governador do Estado:
resolve nomear, o Sr. Altair Gurjão Pinto para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Juçareteua, no Município de Colares, vago com a exoneração do Sr. Simião Santos Corrêa.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

S E C R E T A R I A S

AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no município de

Conceição do Araguaia em que é requerente; Ramiro Alves Leite.

Considerando que o processo de n. 0232/71, de 19.01.71, está revestido das formalida-

des legais.

Considerando que no curso do mesmo, não houve protestos nem reclamações.

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua

aprovação.

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se e volta ao DTCC Belém, 06 de setembro de 1973.

Engº Agrº EURICO
PINHEIRO
Secretário de Estado de
Agricultura

*Sentença proferida pelo Ex-
mo. Sr. Secretário de Es-
tado de Agricultura, nos
autos de compra de um lo-
te de terras devolutas do
Estado no município de*

*Conceição do Araguaia em
que é requerente Dario de
Campos Costa.*

Considerando que o proces-
so de n. 0233/71, de
19.01.71, está revestido das
formalidades legais;
Considerando que no curso
do mesmo não houve protes-
tos nem reclamação;
Considerando que os pare-

ceres favoráveis Técnico, Ju-
ridico e Administrativo do
Departamento de Terras, Co-
lonização e Cooperativismo,
desta Secretaria de Estado
são favoráveis a sua aprova-
ção.

Considerando tudo o mais
que nos autos consta;
Aprovo o presente processo
nos autos de compra de ter-

ras, para que produza todos
os seus efeitos de direito;
Publique-se e volta ao
DTCC.
Belém, 06 de setembro de
1973.

Engº Agrº EURICO
PINHEIRO
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. Reg. n. 3007)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 366 — DE 6 DE JUNHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segu-
rança Pública, por nomeação legal e usando das atribui-
ções que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regula-
mento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: designar os senhores João Batista Lisboa do
Rosario, Motorista prestando serviço como Investigador;
Armando Mourão, Agente de Polícia da Capital; José Car-
neiro e Orlando Gomes da Silva, Motoristas, respectiva-
mente, para seguirem em diligência policial, até o muni-
cípio de Bujarú.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1786)

PORTARIA N. 558 — DE 20 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segu-
rança Pública, por nomeação legal e usando das atribui-
ções que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regula-
mento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: designar os funcionários Dr. Sindeval da
Conceição Rodrigues e Antonio Carlos Camarão Marques,
Delegado e Escrivão, respectivamente, para seguirem até
o Município de São Domingos do Capim, a fim de instau-
rarem Inquérito Policial, para apurar fatos ali ocorridos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 559 — DE 20 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segu-
rança Pública, por nomeação legal e usando das atribui-
ções que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regula-
mento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: arbitrar nos termos do art. 1º, item I, dos
§§ 1º e 5º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até
resolução em contrário, a gratificação pela prestação de
serviço extraordinário, correspondente a 50% de venci-
mento (salário) e mais 25% sobre o mesmo à funcionária
Selma Santos Maciel, Escrevente-Datilógrafo Ref. III,
lotada no Gabinete do Secretário, atualmente servindo na
Diretoria de Secretaria.

2. O pagamento da gratificação em apreço, sujeita a
funcionária acima mencionada, ao estabelecido pelo § 2º
do art. 1º do Decreto n. 6627/69, retificado no "Diário
Oficial", n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo
do Diretor de Secretaria a fiscalização dos serviços a
serem prestados.

3. A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a
partir de 1º de julho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 560 — DE 20 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segu-
rança Pública, por nomeação legal e usando das atribui-
ções que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regula-
mento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: arbitrar nos termos do art. 1º, item I, dos
§§ 1º e 5º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até
resolução em contrário, a gratificação pela prestação de
serviço extraordinário, correspondente a 50% de venci-
mento (salário) e mais 25% sobre o mesmo ao funcio-
nário Manoel Duarte Ferreira, Servente Ref. I, lotado no
Departamento de Administração desta Secretaria.

2. O pagamento da gratificação em apreço, sujeito o
funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2º,
do art. 1º do Decreto n. 6627/69, retificado no "Diário
Oficial" n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo
do Diretor do Departamento de Administração a fiscali-
zação dos serviços a serem prestados.

3. A presente Portaria produzirá efeitos financeiros
a partir de 1º de julho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 561 — DE 20 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segu-
rança Pública, por nomeação legal e usando das atribui-
ções que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regula-
mento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: arbitrar nos termos do art. 1º, item I, dos
§§ 1º e 5º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até
resolução em contrário, a gratificação pela prestação de
serviço extraordinário, correspondente a 50% de venci-
mento (salário) à funcionária Noelia Magno Menezes,
Cirurgiã-Dentista, lotada no Presídio São José desta Se-
cretaria.

2. O pagamento da gratificação em apreço, sujeita a
funcionária acima mencionada, ao estabelecido pelo § 2º,
do art. 1º do Decreto n. 6627/69, retificado no "Diário
Oficial" n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo
do Diretor do Presídio São José a fiscalização dos servi-
ços a serem prestados.

3. A presente Portaria produzirá efeitos financeiros
a partir de 1º de julho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 562 — DE 20 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: comunicar o falecimento da funcionária Marlene Pinto de Souza, Escrevente-Datilógrafo, Ref. III, lotada no Gabinete do Secretário desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, ocorrido no dia 12 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 563 — DE 20 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: arbitrar nos termos do art. 1º, item I, dos §§ 1º e 5º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, correspondente a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo à funcionária Nilza do Perpetuo Socorro Brito Leal, Escrevente-Datilógrafo, Ref. III, lotada no I.M.L. "Renato Chaves" nesta Secretaria.

2. O pagamento da gratificação em apreço, sujeita a funcionária acima mencionada ao estabelecido pelo § 2º, do art. 1º do Decreto n. 6627/69, retificado no "Diário Oficial" n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor do I.M.L. "Renato Chaves" a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3. A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de julho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 564 — DE 21 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: arbitrar nos termos do art. 1º, item I, dos §§ 1º e 5º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, correspondente a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo, ao funcionário Armando Pereira Amorim, Motorista Ref. VIII, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria.

2. O pagamento da gratificação em apreço, sujeito o funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2º, do art. 1º do Decreto n. 6627/69, retificado no "Diário Oficial" n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor I.M.L. "Renato Chaves" a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3. A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de julho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 565 — DE 21 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribui-

ções que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 0209 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Maria das Graças Marçal Guimarães, para para exercer como diarista a função de Servente, Ref. I, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 136,00), a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 566 — DE 21 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Doralice da Silva Matos, para exercer como diarista a função de Escrevente-Datilógrafo, Ref. III, lotada no Gabinete do Secretário desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (142,00), a partir de 1º de julho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 567 — DE 21 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02-09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Brivaldo Pinto Soares Filho, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia, Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 12 de março do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 568 — DE 21 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: designar uma comissão composta dos senhores Otacilio Santana de Lima Mota, Manoel Evanovich dos Santos e Raimundo Nonato de Lima Costa, Delegado, Comissário e Escrivão, respectivamente, para sob a presidência do primeiro instaurarem inquérito administrativo, a fim de apurar a responsabilidade funcional de Bianor Barata Ferreira, Guarda-Civil de 3ª classe Ref. II, estável, optante do Quadro em Extinção, consoante o que consta e o apurado em sindicância cujos autos se acham anexo a esta

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 569 — DE 21 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: designar uma comissão composta dos senhores Adonias Marques dos Santos, Heitor Pará Ferreira Viãna e João Manoel Santarém, Delegado, Comissário e Escrivão, respectivamente, para sob a presidência do primeiro instaurarem inquérito administrativo, a fim de apurar a responsabilidade funcional de Raimundo Serra Mendes, Escrevente-Datilógrafo Ref. III, consoante o que conta e o apurado em sindicância cujos autos se acham anexos a esta.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 570 — DE 23 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: advertir o Sr. Djalma Machado, Investigador de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais, por haver faltado o expediente do dia 24 do corrente mês, conforme comunicação feita através de ofício n. 57/73 — D.E.S. P. S. do Delegado Especial.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 571 — DE 23 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: suspender por quatro (4) dias, sem prejuízo do serviço o funcionário Djalma Machado, Investigador de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais prestando serviço na Delegacia Especial de Segurança Política e Social desta Secretaria, por haver faltado ao expediente do dia 16 do corrente sem motivo justificado de acordo com o art. 184, § 2º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, conforme parte do Delegado daquela especializada.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 572 — DE 23 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: 1. Dando cumprimento ao que prescreve a Lei 4460, de 2 de julho de 1973, será realizado um curso de Atualização Policial, visando a reclassificação de pessoal nos seus cargos.

— 2. O Curso será ministrado por instrutores e professores da SEGUP, segundo programação já aprovada e segundo a modalidade de palestras ou conferências.

— 3. Foram organizadas doze conferências, que serão proferidas no Auditório do I.M.L. "Renato Chaves", todas as sexta-feiras nos horários de 19:00 às 20:00 horas para a turma "A" e de 21:00 às 22:00 horas para a turma "B".

— 4. Será ato de serviço o comparecimento às conferências.

Somente receberá o Certificado de Conclusão da Atualização o funcionário que frequentar, no mínimo 75% das Conferências.

— 5. O não recebimento do Certificado poderá sujeitar o funcionário a problemas administrativos perante a Lei 4.460.

— 6. A frequência às conferências será registrada em lista de chamada, à disposição dos interessados, na Portaria do I.M.L. "Renato Chaves".

— 7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 573 — DE 27 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: designar os senhores Antonio Carlos Camarão Marques, Escrivão de Polícia da Capital; Raimundo Maciel, Investigador de Polícia da Capital e Elizeu Muniz da Costa, Investigador de Polícia da Capital, respectivamente, para seguirem em diligência policial até o Município de Santo Antonio do Tauá, a fim de apurar fatos ali ocorridos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 574 — DE 27 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: cancelar a importância correspondente ao serviço extraordinário que vinha prestando a funcionária Marlene Pires Fernandes Martins, Escrevente-Datilógrafo, Ref. III, lotada no Departamento de Administração, prestando serviço na Tesouraria desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 583 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: designar o Sr. Leônidas Gonzaga de Alcantara, Delegado Auxiliar, para responder pelo expediente do Departamento de Administração desta Secretaria, por absoluta necessidade de serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 584 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: designar o Dr. Sindeval da Conceição Rodrigues, Delegado Auxiliar, para titular da Delegacia do Interior desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 585 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: designar o Sr. Romeu Mergulhão, Delegado Auxiliar, para titular da Delegacia de Polícia Marítima e Aérea desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 586 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: designar o Sr. Otacilio Santana de Lima Mota, Delegado Auxiliar, para titular da Delegacia de Homicídio desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 587 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve designar o Cel. PM Osmar Barbosa de Amorim, Delegado Auxiliar, para titular da Delegacia Regional da Zona Bragantina.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 588 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve designar o Ten. R/1 Orlando Bezerra de Souza, Delegado Auxiliar, para titular da Delegacia de Entorpecentes desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 589 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve designar o Maj. PM Hércules José da Silva, Delegado Auxiliar, para titular da Delegacia de Furtos e Roubos desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 589-B — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: designar o Sr. Lauro de Sousa Bastos, Delegado Auxiliar, para titular da Delegacia de Economia Popular desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 590 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: lotar o Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis, Delegado Auxiliar, no Gabinete do Secretário, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 591 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: designar o Sr. Luiz Gonzaga de Alcântara, Delegado Auxiliar, para responder pelos expedientes do Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas e Serviço de Identificação Civil, respectivamente, por absoluta necessidade de serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 592 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: designar o Sr. Luiz Carlos de Carvalho, Delegado Auxiliar, para responder pelo expediente do Serviço de Registro de Estrangeiros desta Secretaria, por absoluta necessidade de serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 593 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: designar o Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Auxiliar, para responder pelo expediente da Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 594 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: lotar o Sr. Lauro Martins Viana, Delegado Auxiliar, no Gabinete do Secretário, prestando serviços

como Delegado Adjunto na Delegacia de Entorpecentes desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 595 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: designar o Sr. Francisco do Socorro Sá, Delegado Auxiliar, para titular da Delegacia Especial de Segurança Política e Social.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 596 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: lotar o Sr. Eymar Teixeira Machado, Delegado Auxiliar, no Gabinete do Secretário, prestando serviços como titular do 6º Distrito Policial (São Braz), por absoluta necessidade de serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 597 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: lotar o Sr. Eymard Pantoja Cordeiro, Delegado Auxiliar, no Gabinete do Secretário, prestando serviços como Delegado Adjunto na Delegacia do Interior, por absoluta necessidade de serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 598 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: designar o Sr. Euclides da Silva Vasconcelos, Delegado Auxiliar, para titular da Delegacia Regional do Baixo Amazonas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 599 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: designar o Sr. Antonino Corrêa da Rocha, Delegado Auxiliar, para responder pelos expedientes da Diretoria de Secretaria e POLINTER, respectivamente, por absoluta necessidade de serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 600 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: designar o Maj. PM Antonio Carlos da Silva Gomes, Delegado Auxiliar, para titular da Delegacia de Defraudações e Falsificações desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 601 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: lotar o Sr. Amelio da Silva Albuquerque, Delegado Auxiliar, no Gabinete do Secretário, prestando serviços como Delegado Adjunto na Delegacia de Defraudações e Falsificações, por absoluta necessidade de serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

PORTARIA N. 602 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

Resolve: designar o Sr. Adonias Marques dos Santos, Delegado Auxiliar, para titular da Delegacia de Costumes desta Secretaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 603 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Resolve: designar o soldado da P.M., Manoel Pereira da Costa, do Destacamento da Delegacia de Polícia de Ourém, para responder pelo Comissariado do Km. 47 da Rodovia Pará-Maranhão daquele Município.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3006)

RESUMO DE PORTARIAS

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, assinou as portarias transferindo os servidores abaixo mencionados:

Lucier Tadeu Camarão Marques, Investigador de Polícia da Capital, da Delegacia de Furtos e Roubos para o Distrito Central.

Ruy Alaide de Moraes Viegas, Escrivão, do 8o. Distrito Policial (Marco) para o 12o. Distrito Policial (Marambaia), Agostinho de Jesus Belo, Escrivão, do 12o. Distrito Policial para o 13o. Distrito Policial (Icoaraci) e deste, José Jesus Carlos da Silva, Escrivão, para o 8o. Distrito Policial (Marco), Geniton Monteiro Bezerra, Escrivão, da Delega-

cia do Interior para o 3o. Distrito Policial (Jurunas).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, assinou as Portarias suspendendo os servidores abaixo mencionados:

Lúcio Freire de Lima, Escrivão de Polícia da Capital, por 8 (oito) dias, sem prejuízo do serviço.

Orlando Pena, Escrivão de Polícia da Capital, por 4 (quatro) dias, sem prejuízo do serviço.

Manoel Luiz da Silva, Motorista, por 12 (doze) dias, sem prejuízo do serviço.

Claudio Luso Moreira Vasques, Comissário de Polícia da Capital, por 4 (quatro) dias, sem prejuízo do serviço.

Luiz Carlos Acuache Motta, Agente de Polícia, por 6 (seis) dias, sem prejuízo do serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, assinou as Portarias concedendo aos servidores abaixo o que segue:

José Maria Barros de Almeida, Rácio-Telegrafista, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 06 de junho a 05 de julho de 1973.

João de Oliveira Melo, Lavador de Carros, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 05 de junho a 04 de julho de 1973.

Dagoberto José da Silva, Escrevente-Datilógrafo, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1973, a contar de 05 de junho a 04 de julho de 1973.

José Ribamar Meguins de Matos, Auxiliar de Administração, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 05 de junho a 04 de julho de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1733)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER-PA.

PORTARIA N 0960 — DE 06
DE SETEMBRO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.7.69

RESOLVE:

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo, constituída dos funcionários Joaquim Eugênio da Cruz Amorim Mac-Culloch, Procurador Jurídico, Durvalino Barbosa de Lima, Assessor Administrativo, e Bejerson Alvares Pessoa, Encar-

regado Geral, todos do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, para, sob a presidência do primeiro, apurar as irregularidades que vêm ocorrendo no Depósito deste Departamento, situado à Trav. Djalma Dutra, conforme denúncia de que trata o processo interno n. 3308/73.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de setembro de 1973.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 3456 — Dia 12.9.73)

A N Ú N C I O S

NORGRAF S/A. — INDÚSTRIA GRÁFICA
Assembleia Geral
Extraordinária
CGC n. 04.958.849/001
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os srs. acionistas de NORGRAF S. A., INDÚSTRIA GRÁFICA para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de Setembro do corrente, às 16,30 horas na sede social da empresa, à Trav. Frutuoso

Guimarães, n. 337, a fim de tratar dos seguintes assuntos:
a) — Aprovação das contas da Diretoria — exercício 1973, base 1972.

b) — Eleição da Diretoria para o quadriênio 1973/1977

c) — Eleição do Conselho Fiscal — período 1973/1974

d) — O que ocorrer.
Belém, 6 de setembro de 1973.

Aldo Ramos e Silva

Diretor Presidente

(T. n. 20093 — Reg. n. 3486

— Dias 7, 11 e 12.9.73)

FAZENDA NOVA VIENA S. A.

CGC — 04.947.065

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas da FAZENDA NOVA VIENA S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de setembro de 1973, às 10 hrs. na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 264, 3.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

a) — Aumento de Capital;

b) — Assuntos Gerais.

Até quarenta e oito (48) horas após a realização da Assembleia ora convocada, ficam suspensas as transferências de ações.

Belém, 6 de setembro de 1973.

Euclides Aranha Netto

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 3458 — Dias 12, 13 e 14.9.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SISTEMA NACIONAL
DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO — SINAC
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S. A.
CEASA/PA.

Concorrência CEASA/PA-01/73

Os membros da Comissão de Concorrência, baseados no Edital de Concorrência, concluem por unanimidade de seus membros que os serviços constantes do objetivo da presente Concorrência devem ser adjudicadas à firma

ECCIR — Empresa de Construção Civil e Rodoviárias S. A., pelo preço total de Cr\$ 27.764.764,67 (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos) classificando-se em segundo lugar a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S. A., com o preço total de Cr\$ 32.657.015,56 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil

quinze cruzeiros e cinquenta e seis centavos) e em terceiro lugar a firma CONSURSAN Engenharia e Comércio S. A. com o preço total de .. Cr\$ 41.237.928,81 (quarenta e um milhões, duzentos e trinta e sete mil novecentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta e um centavos).

Cap. Eng.º Elson Carlos

de Freitas Santa Cruz

Presidente

Eng.º Antonio Dias Vieira

Membro

Eng.º Alirio Cezar de Oliveira
Membro

Homologo o parecer da Comissão de Concorrência.

Em 5 de setembro de 1973.

Eurico Pinheiro

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 3468 — Dia 12.9.73).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Administração

Resumo de Contrato Particular de Locação.

Locatário: Pe. Teodoro Jaspers.

Locatário: Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Objeto: Funcionamento do anexo do Grupo Escolar Plácida Cardoso.

Local: Rua dos Pariquis q Av. Bernardo Sayão.

Prazo: 10 meses (01.03 até 31.12.1973).

Valor mensal: Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS — Secretário de Estado de Educação e Cultura.
Pe. TEODORO JASPERS

Locador: Testemunhas:

Francisco Ely Cunha Martins (a) Ilêgivel

(G. Reg. n. 1706)

Resumo de Contrato Particular de Locação

Locador: Antônio Cícero de Souza

Locatário: Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Objeto: Funcionamento da Escola Reunida Dr. Anibal Duarte.

Local: Trav. 2a. de Queluz, n. 8

Prazo: 12 meses (01.01 a 31.12.1973)

Valor mensal: Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros)

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS — Secretário de Estado de Educação e Cultura.
ANTÔNIO CÍCERO DE SOUZA — Locador

Testemunhas:

Oneide Lima Neri

Odemir Pereira de Araújo

(G. Reg. n. 1706)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Segundo termo aditivo ao contrato particular para execução dos serviços de construção da escola fundamental Dr. Justo Chermont, situado na travessa da Vileta esquina com a Avenida Pedro Miranda, nesta capital, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta Capital; e de outro lado a firma AFCON — A. F. Coelho, Construções e Comércio S.A., representada neste ato, pelo sr. Antônio Farias Coelho, brasileiro, casado, portador do CPF 00342662, domiciliado e residente na rua Presidente Perambuco, n 303, nesta Capital; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — Contrato Aditado

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 16 de novembro de 1972, publicado no "Diário Oficial" do Estado n. 22.420, de 05.12.1972, julgado em sessão do Excelso Tribunal de Contas do Estado, de 13.04.73, conforme consta das folhas 190 a 192 verso, do livro respectivo, constante da resolução n. 5.234, referente ao Processo n. 25.756.

CLAUSULA SEGUNDA — Objeto dos Serviços

Os serviços a serem executados compreenderão o constante do demonstrativo abaixo discriminado:

- 1—Construção do muro pela Avenida Pedro Miranda;
- 2—Telhamento;
- 3—Modificações na instalação elétrica e Hidro-Sanitária;
- 4—Aplicação de forro;

- 5—Aumento da área de esquadrias;
- 6—Serviços de alvenaria e reboco;
- 7—Pinturas, internas e externas;
- 8—Colocação de rodapés e Peitoris.

CLAUSULA TERCEIRA — Preço dos Serviços

Para execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a CONTRATANTE, contendo o parecer dos seus órgãos técnicos, conforme Proc. n.º 587/73, autuado em 0|03|1973, capeando o Proc. n.º 774|73, de 23|04|1973, e o Proc. n.º 1114|73, de 31|05|1973, todos da SEVOP, pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 44.019,57 (quarenta e quatro mil, dezanove cruzeiros e cincoenta e sete centavos).

CLAUSULA QUARTA — Modalidade de Pagamento

O pagamento relativo ao preço dos serviços extraordinários objeto deste termo aditivo, será pago, após atestados pela fiscalização da obra, conforme quadro demonstrativo abaixo — Quando concluídos os serviços de:

N.º	Cr\$
01 — Construção do muro	15.505,02
02 — Telhamento das salas de aula de madeira 210m2 a Cr\$ 43,86	9.210,60
03 — Modificação na instalação elétrica VB ..	3.920,00
04 — Modificação na instalação hidro-sanitária	3.720,00
05 — Forro falso em Brasilflex nos banheiros 45.0m2 a Cr\$ 60,00	2.700,00
06 — Aumento da área de esquadrias 34, 74m2 a Cr\$ 95,00	3.126,60
07 — Alvenaria no fechamento de circulação 25.0m2 a Cr\$ 17,25	362,25
08 — Reboco interno e externo na alvenaria 42.0m2 a Cr\$ 12,00	504,00
09 — Pintura interna — 66.0m2 a Cr\$ 6,00	396,00
10 — Pintura externa — 21.0m2 a Cr\$ 4,50	94,50
11 — Rodapé em marmorite nas salas de aula e circulações 7,5cm. 33,98m2 a Cr\$ 90,00	3.058,20
12 — Peitoris em marmorite nas esquadrias acrescidas — 17,78m2 a Cr\$ 90,00	1.422,40
T O T A L	Cr\$ 44.019,57

CLAUSULA QUINTA — Prazo da Entrega

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços constantes deste termo aditivo, dentro do prazo previsto na cláusula respectiva do contrato em aditamento.

CLAUSULA SEXTA — Anexação de Documento

Integram o presente termo aditivo os processos ns. 587|73 — SEVOP, 774|73 — SEVOP e 1114|73 — SEVOP, mencionado na cláusula terceira deste termo aditivo, com todas as suas peças, independente de transcrição e traslado.

CLAUSULA SÉTIMA — Verba

As despesas para a execução das obras objeto do presente contrato, correrão por conta da verba especial do Fundo de Participação dos Estados — Restos a pagar de 1972, objeto 105.18.09.04.1.016 — e Depto. Ensino Fundamental para 1971|1972 4.3.3.0 — auxílio para obras públicas

— Operação Escolar, conforme convênio celebrado entre a SEVOP e SEDUC.

CLAUSULA OITAVA — Ratificação

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas permanecendo, portanto, em pleno vigor.

CLAUSULA NONA — Contratação

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 28 de agosto de 1973.

Osmar Pinheiro de Souza
Antonio Farias Coelho

TESTEMUNHAS:
(Ass. Ilegíveis)

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra assinaladas em número de quatro (4).

Belém, 28 de agosto de 1973.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tab. Substituto.

(G. — Reg. n. 2999)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPTO. DE ATIVIDADES AUXILIARES
E D I T A L
TOMADA DE PREÇOS N. 11/73
— DAA —

O Secretário de Estado de Educação e Cultura torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Pça. da República n. 1020, Ed. Costa Leite, 2º andar, na data de 26 de setembro do fluente, às 16,30 horas, Tomada de Preços para a aquisição de três (3) veículos, tipo Pick-Up, cabine dupla, tração nas quatro rodas, com capotas e bancos na parte trazeira.

OBSERVAÇÕES:

1 — Não serão aceitas propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões;

2 — Os proponentes deverão estar previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, apresentando os seguintes documentos:

a) — Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55551, de 12.04.65, que regulamentou a Lei n. 4440, de 27.10.64;

b) — Comprovante do Registro da firma na Junta Comercial do Pará;

c) — Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) — Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) — Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos, Títulos e Letras;

f) — Certidão Negativa do Imposto de Renda.

3 — A documentação para cadastro será aceita somente até às 12,00 horas do dia anterior à licitação.

4 — A firma que não entregar o material dentro do prazo estipulado, ficará sujeita à multa de 0,03% ao dia, sobre o valor da fatura.

5 — A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

6 — No caso de não ser entregue o material solicitado, o cadastro da firma faltosa será cancelado nesta Secretaria.

7 — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

8 — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 11/73 — DAA.

9 — As propostas deverão ser entregues à Comissão de Licitação às 11:00 horas do dia 26

de setembro de 1973.
Belém, 04 de setembro de 1973.

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Depto. de Atividades Auxiliares

Visto:
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. — Reg. n. 3430 — Dia 12.9.73)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

TERMO ADITIVO n. 11/73
Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada para execução das obras e serviços de modificação dos fundos dos novos filtros da ETA do 5.º Setor e outros serviços complementares, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S. A.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Independência n. 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Eng.º Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A., a seguir denominada CONTRATADA, com sede nesta Cidade, à Av. Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa, n. 14, representada por seu Diretor, Eng.º Lutfala de Castro Bitar, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, para assinarem o presente Termo Aditivo ao Contrato Original, celebrado aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e

setenta e três, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Considerando os motivos expostos pela CONTRATADA através do Ofício n. 257/73, de 07 de junho de 1973, fica prorrogado por mais cinquenta e sete (57) dias o prazo estipulado na Cláusula Quarta do Contrato Original, perfazendo, portanto, um prazo total de cento e setenta e sete (177) dias para a execução dos serviços contratados, contados a partir do dia oito de maio do ano de mil novecentos e setenta e três e a encerrar-se aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três.

CLAUSULA SEGUNDA — Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente Termo Aditivo, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 30 de agosto de 1973.

Eng.º Waldemar Lins V. Chaves
Diretor Presidente da COSANPA
CGC n. 04.945.341

Eng.º Lutfala de Castro Bitar
Pela firma CONTRATADA
CGC n. 04.946.406

Testemunhas:
Everaldo Sarmanho
Raymundo João Martins

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra assinaladas em número de quatro (04).

Belém, 03 de setembro de 1973.

Em testemunho M. M. M. de verdade.

Marília M. Matos
(Ext. — Reg. n. 3427 — Dia 12.9.73)

Coletânea de Decretos-Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios. Preço especial para as Prefeituras dos Municípios do Pará. A venda no Arquivo da Imprensa Oficial.

Diário da Justiça

16 — ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1973

NUM. 8.047

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1825

Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública

Apelado: — Jorge de Lima Guerreiro

Relator: — Desembargador Edgar Viana

EMENTA: — Reforma da sentença que absolveu o apelado do crime de lesões corporais culposas. Provimento da apelação do órgão do Ministério Público — Inexecução da penalidade imposta.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos, de apelação da Comarca da Capital, sendo apelante o Dr. 50. Promotor Público e apelado Jorge de Lima Guerreiro.

II — Apoiado no inquérito policial referente às lesões corporais culposas de que era acusado o motorista profissional apelado, quando na manhã de 25 de setembro de 1970 dirigia o coletivo, de n. 90-639, pela avenida Celso Malcher, nesta cidade, o digno representante do M.P. na Instância "a quo" requereu o interrogatório do indiciado, através da petição de fls. 3, do que foi deferido pelo Dr. 30. Pretor Criminal. Sem testemunhas para serem ouvidas ou diligências requeridas ou determinadas pelo Dr. Pretor Criminal, foi realizada a audiência de julgamento, com a sentença de fls. 31, de absolvição do indiciado por falta de elementos. O Dr. 50. Promotor Público da Capital apelou da decisão, oferecendo suas razões de fls. 36 e segtes., pedindo a condenação do apelado, isto em dezembro de 1971 e só a 12 de fevereiro de 1973, é que o processo voltou a ter andamento. Nesta Superior Instância recomendei a audiência do ilustrado Dr. 20. Sub Proc. Geral do Estado, cujo parecer foi de apoio à tese do M.P. na Instância "a quo".

Concluído o relatório.

III — O apelado foi interrogado duas vezes, no inquérito policial, quando disse que para não alcançar um ciclista, desviou a direção do coletivo, vindo afinal chocar-se com a fachada de uma casa situada à avenida Celso Malcher, fachada que ficou destruída, causando lesões corporais culposas nas pes-

soas que aí se encontravam. No interrogatório judicial, em linhas gerais são as mesmas, adiantando que "o veículo se encontrava em perfeito estado de funcionamento, inclusive os freios". As testemunhas foram despertadas em sua atenção pelo choque do coletivo com a fachada da casa, que foi destruída nesta dependência e a materialidade das lesões corporais sofridas por Derionice Maria Santana Santiago, de 50 anos de idade; por Herbart Santana Santiago, de 4 anos de idade, estão comprovadas pelos respectivos laudos de exame médico-legais.

IV — O apelado afirmou que o coletivo não era conduzido com velocidade excessiva, mas em uma média de 30 a 35 quilômetros horários e que seu funcionamento era perfeito. O Dr. 30. Pretor Criminal registrou a ausência do laudo pericial no processo. "O que vem em socorro do Réu", embora à fls. 12 esteja o despacho da autoridade policial para juntada do mesmo, o que afinal deixou de ser cumprido. Tal providência poderia ser determinada em Juízo, segundo o disposto no art. 538, do Cód. de Proc. Penal.

V — A figura criminal em apreço, é sabido e ressabido, compreende a imprudência, negligência ou imperícia, culpa "strito sensu", as duas primeiras caracterizando-se pela "inobservância das cautelas aconselhadas pela experiência comum em relação à prática de certos atos ou emprego de certas coisas"; a última, também havida como uma forma especial de imprudência ou negligência, "é a inobservância, por desprezo prático ou insuficiente de conhecimentos técnicos, das cautelas específicas no exercício de uma arte, ofício ou profissão", lições que se podem colher no clássico Nelson Hungria. A culpabilidade do apelado é irrecusável ante suas próprias afirmativas.

Acordam os integrantes da Egrégia Terceira Câmara Criminal, por unanimidade de votos em, dando provimento a presente apelação, reformar a sentença apelada e na forma do disposto pelo art.

42, fixar a pena base em 8 (oito) meses de detenção, visto ser o acusado de bons antecedentes e o grau de culpa, assim a ausência de atenuantes ou agravantes, aumentada dita pena da metade, em face do disposto no art. 51, § 1.º, primeira parte, todos de noso Cód. Penal, o que totaliza a penalidade de 12 (doze) meses de detenção, a ser cumprida no Presídio S. José cuja execução fica suspensa pelo prazo de 3 (três) anos, "ex-vi" do art. 57 e seus incisos, do mesmo Código, sob as condições seguintes: o Réu deve dirigir veículos motorizados com respeito às regras estabelecidas pelo Cód. Nacional de Trânsito e a não fazer uso de bebidas alcoólicas durante o exercício da profissão, condições que devem ser conhecidas do beneficiário na forma prevista pelo art. 698, do Cód. de Proc. Penal.

Custas pelo apelado.
Belém, 06 de julho de 1973
Este julgamento foi presidido pelo Sr. Des.

Eduardo Mendes Patriarcha
a) Edgar Viana — Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de agosto de 1973.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2980)

ACÓRDÃO N. 1826
Agravado de Petição da Comarca da Capital

Agravante: — "Banco Campina Grande de Investimento S. A."

Agravada: — "Construtora Rocha Ltda."
Relator: — Desemb. Ricardo Borges Filho

É carecente do direito à ação de depósito, por ilegitimidade "ad materiae", aquele que não prova em Juízo, estar, ou ter estado o objeto depositado na posse do depositário, em contrato de abertura de crédito com garantia de alienação fiduciária de veículo automotor, a entrega à credida de veículo diverso do especificado no contrato, não enseja à creditora o direito a propositura de ação de depósito com base no contrato, por não estar o ve-

ículo entregue vinculado ao dispositivo contratual. Não há que se falar na figura de depositário ou de pessoa que lhe seja por lei equiparada. Agravo improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Petição da Comarca da Capital em que é Agravante "Banco Campina Grande de Investimento S. A." e Agravada "Construtora Rocha Ltda":

"Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos de uma de suas turmas Julgadoras, conhecer do Agravo Interposto para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão agravada".

Custas na forma da lei.

"Banco Campina Grande de Investimento S. A." sucessor de "Rique, S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede no Estado da Guanabara e filial nesta cidade, propôs em 20 de abril de 1972, através seu advogado, perante o Juízo da 3a. Vara Cível desta Capital, uma Ação de Depósito contra a firma de engenharia "Construtora Rocha Ltda.", desta cidade, representada por Celestino Pereira da Rocha, domiciliado e residente à Avenida Governador José Malcher, n. 2.610, nesta capital, com o objetivo de compelir a firma em apreço a entregar ao Autor, no prazo de 48 horas, o veículo dado em alienação fiduciária, através contrato de abertura de crédito anteriormente firmado entre "Rique, S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos" e a referida firma de engenharia, ou, o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão do representante legal e responsável pela Suplicada.

A inicial foi instruída com fotocópias de documentos referentes à questão, pelas quais comprovou o Autor o seguinte: em 09 de junho de 1970, "Rique, S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos", na qualidade de Creditora, firmou um "Contrato de Abertura de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Veículo Automotor", no valor de

Cr\$ 93.044,88 (noventa e três mil e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos), com a firma de engenharia "Construtora Rocha Ltda.", na qualidade de Creditada, para aquisição, por esta, de um veículo, tipo caminhão, marca F.N.M., fabricação 1970, de 175 HP, chassi n. 1221046; motor n. 961062835. O contrato em referência teve a garantir-lhe o pagamento mensal, 24 Notas Promissórias emitidas pela Creditada em favor da Creditora e avalizadas por Celestino Pereira da Rocha, Neusa Maria Videira da Rocha e Victor Pires Franco Filho, vencíveis de 30 de maio de 1970 a 30 de maio de 1972. — Antes da atual Ação de Depósito o Autor requerera, por mora da Creditada, uma Ação de Busca e Apreensão do veículo mencionado, havendo o M.M. Juiz "a quo" da 4a. Vara Cível desta Comarca, deferido IN LIMINE o requerido. Justamente, a não efetivação dessa medida gerou a presente ação.

Citada, a 05 de maio de 1972, a Suplicada contestou a ação, sob os seguintes argumentos: — que, efetivamente, celebrou com "Rique, S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos" o contrato em referência, para aquisição do veículo já descrito, porém, jamais o objeto do contrato viera ter às suas mãos, de vez que o agente local da Fábrica Nacional de Motores (F.N.M.), fornecedora do caminhão, a firma comercial desta praça "Vic — Veículos, Indústria e Comércio S. A.", de responsabilidade do Senhor Victor Pires Franco Filho, que foi a medidora da transação, não tendo na ocasião o veículo constante da Nota Fiscal em condições de ser utilizado, em razão de defeito técnico, entregou a Creditada um outro caminhão, de motor n. 22056 e chassi n. 18230, sob a condição de no prazo de sessenta (60) dias entregar o veículo transacionado no documento de abertura de crédito, assinado no momento das (2) Declarações a respeito. — O caminhão provisoriamente entregue, jamais teve qualquer utilização, por não se prestar para os serviços que a "Construtora Rocha Ltda." desejava e necessitava, tanto que não teve sua situação regularizada no Departamento Estadual de Trânsito. — Quando em maio de 1971 foi resgatada a 12a. Nota Promissória vinculada ao contrato já referido, e como apesar da concessão de constantes prazos para "Vic — Veículos Indústria e Comércio S. A.", a entrega do veículo não se efetuasse, deixou a firma "Celestino Rocha Ltda.", de

pagar as prestações vincendas ocasionando a propositura das ações judiciais. — O caminhão que a Suplicada detém, é outro que não o especificado pelo Suplicante, e está à disposição deste. O chamamento do Senhor Victor Pires Franco Filho para integrar a lide, na condição de litisconsorte necessário ativo, se impõe pelo que ficou exposto, devendo para isso ser citado.

Posteriormente o Autor, "Banco Campina Grande de Investimento S. A.", sob o argumento de não ter a firma Suplicada depositado o veículo ou o valor correspondente à dívida, e por isso mesmo não ter direito a contestação apresentada, que pediu fosse desentranhada dos autos, requereu com base no artigo 369 do Código de Processo Civil, a prisão de Celestino Pereira da Rocha.

Sentenciando o feito, o doutor Juiz "a quo" julgou o Autor carecedor da Ação de Depósito, por ilegitimidade de "ad materiae", condenando-o ao pagamento de custas e honorários do advogado da Suplicada, que arbitrou em 20% sobre o valor da causa. Inconformado, o "Banco Campina Grande de Investimento S. A." agravou de petição para esta Superior Instância. Contraminutado o recurso e mantida a decisão agravada, subiram os autos a este Egrégio Tribunal de Justiça.

E o relatório.

"Banco Campina Grande de Investimento S. A.", sucessor de "Rique, S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos", ajuizou uma Ação de Depósito contra "Construtora Rocha Ltda." para compeli-la a entregar o caminhão, marca F.N.M., fabricação 1970, chassi n. 1221046, motor n. 961062835, para cuja venda a firma de construção em apreço assinou um "Contrato de Abertura de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Veículo Automotor", com a companhia "Rique, S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos". Referida Ação de Depósito sucedeu a uma de "Busca e Apreensão" do veículo, não consumada. A decisão "a quo" julgando o Autor carecedor da Ação de Depósito, por ilegitimidade de "ad materiae", propiciou o agravo de Petição sub judice. A ação proposta foi de Depósito, com fundamento no disposto no artigo 366 do Código de Processo Civil — in verbis:

"A ação de depósito tem por fim a restituição de objeto depositado e poderá ser exercida contra o depositário ou pessoa que lhe seja por lei equiparada".

Deflui do instituto civil ho-

mônimo, conceituado por Clóvis Bevilacqua, como: o "contrato pelo qual uma pessoa recebe um objeto móvel alheio, com a obrigação de guardá-lo e restituí-lo em seguida. É, geralmente, gratuito o depósito civil; mas nada impede que o depositário estipule uma paga por seu serviço. O depósito comercial é por natureza, oneroso". (in Direito das Obrigações, pag. 213, ed. 1954).

O Direito Comercial, do qual emerge a transação objeto do presente processo, foi buscar no campo do Direito Civil a figura do Depósito para obrigar o devedor a restituir o bem alienado fiduciariamente. Entretanto, a condição "sine qua non" para que se possa exercer a ação prevista no artigo 366 do Código de processo Civil, é a da existência material do bem depositado e, "mutatis mutandis", do bem alienado fiduciariamente.

O "Contrato de Abertura de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Veículo Automotor" é específico, taxativo e expresso, ao se referir em sua Cláusula IV ao veículo" tipo caminhão, FNM, de 175 HP, fabricação 1970, chassi n. 1221046, motor n. 961062835, como sendo o bem alienado fiduciariamente. A não entrega do objeto transacionado vicia, originariamente, o contrato, que deveria ter sido denunciado logo após o prazo de sessenta (60) dias concedido pela devedora à firma "Vic — Veículos, Indústria e Comércio S. A.", representada pelo Senhor Victor Pires Franco Filho, que, inclusive, deveria integrar o presente processo na qualidade de litisconsorte necessário ativo.

Outra não poderia ter sido a atitude da CONSTRUTORA ROCHA LTDA. senão a constante nos autos. De fato, não tinha e não tem a posse do veículo especificado e, assim, como devolvê-lo? — depositar a quantia equivalente ao crédito restante, significaria o tácito reconhecimento de uma posse não efetivada. As duas alternativas constantes da lei adjetiva civil envolvem a posse real do objeto, do bem alienado fiduciariamente, o que no caso inexistente. A devolução do caminhão entregue provisoriamente foi sugerida, porém, não poderia ser realizada através dos meios adotados pelo Autor, de vez que o bem difere do requisitado, do exigido por este.

O artigo 4.º do Decreto Lei n. 911, de 01 de outubro de 1969, como todo artigo de lei, não deve sofrer hermenêutica isolada, porém, interpretação integrada ao assunto tratado pela norma legal. Esta, no caso em julgamen-

to, trata do processo sobre alienação fiduciária, e referida alienação só existe quando existe o bem alienado.

"Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poder intentar ação de depósito, na forma prevista no Título XII, Livro IV, do Código de Processo Civil".

A subsunção não se faz tranquila, de vez que a norma é abstrata e o fato é concreto; no presente feito o bem alienado, pelas provas dos autos, jamais esteve na posse da devedora. Não é que se diga que o caminhão referido no contrato deixou de estar, por qualquer motivo, na posse da CONSTRUTORA ROCHA LTDA.; referido bem jamais esteve com a devedora, o que é totalmente diverso da hipótese referida no artigo 4.º da citada norma jurídica.

Por tais motivos a Colenda Turma Julgadora, conhecendo do recurso, negou provimento ao AGRAVO DE PETIÇÃO para confirmar a decisão agravada, por estes e aqueles fundamentos.

Belém, 05 de julho de 1973.
a) Des. Ricardo Borges Filho,
Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Belém, 05.07.973
a) Des. Ricardo Borges Filho
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 30 de agosto de 1973.
Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista
(G. Reg. n. 2980)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA ACÓRDÃO N. 27

Recurso Cível da Capital
Recorrente: — Volmiki Sales Mendonça
Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça
Relator: — Des. Lassance Cunha.

EMENTA: — O preparo de processo perante a Instância inferior não é o mesmo da Superior Instância. Na primeira, dá-se com os escrivães dos respectivos feitos e, na segunda, junto à Secretaria do Colendo Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Relatório:
Valmiki Sales Mendonça, brasileiro, casado, médico e industrial, domiciliado e residente nesta Capital à avenida Almirante Barroso, 638, inconformado com a decisão da Egrégia Coregedoria, que indeferiu a reclamação que o mesmo fez contra o cartório Pepes, desta cidade e Comarca, recorro a este Colendo Conselho, objetivando a

reforma do aludido despacho.

A reclamatória prendeu-se ao fato de não ter o reclamante, ora recorrente, providenciado o preparo da apelação perante a Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, na ação executiva que intentava contra o cidadão Firmino Augusto da Mota, e aduz que tal omissão ocorreu por culpa do Cartório Pepes, que recebeu o dinheiro para satisfazer tal providência. Anexou um recibo da aludida escritania, onde se lê que a mesma recebeu quatrocentos e seis cruzeiros referente a custas finais e diligências do Oficial de Justiça nos autos de ação executiva que o reclamante move contra Firmino Augusto da Mota.

O reclamado, por determinação da douta Corregedoria prestou informações a fls. e argumenta em sua defesa que o dinheiro recebido foi tão somente destinado ao preparo do processo na primeira instância e que a função de escrivão se encerra com a remessa dos autos à instância superior.

A eminente desembargadora Corregedora indeferiu a reclamatória por falta de amparo legal, acrescentando que o preparo do processo perante o Juiz é um, e junto à Secretaria do Tribunal e outro.

O recorrente impugnou as informações prestadas pelo cartório reclamado e pleiteia o provimento do apelo. É o relatório.

VOTO

Reputamos extemporâneo e sem fomento legal os argumentos esposados pelo recorrente. Não tem o mínimo resquício de razão jurídica o recurso interposto. Evidentemente, o recibo passado pelo cartório Pepes não dá ensejo a que o mesmo se prontificasse ou ficasse na obrigação de providenciar o preparo da apelação interposta pelo ora recorrente contra Firmino Mota. O Despacho da douta Corregedoria é certo, jurídico e incisivo. Votamos, pois, pela confirmação do mesmo, negando o provimento ao recurso.

Decisão

Acordam os Senhores Desembargadores membros do Egrégio Conselho da Magistratura do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar o despacho exarado pela conspícua Corregedoria Geral da Justiça, por seus Jurídicos fundamentos.

Belém, 27 de junho de 1973

aa) **Agnano Monteiro Lopes**

Presidente

Edgar Lassance Cunha

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 31 de agosto de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do CM

ACÓRDÃO N. 28

Recurso Cível da Capital
Recorrente — Elias Hage & Cia.

Recorrida — A Corregedoria Geral da Justiça.

Relator — Des. Lassance Cunha.

EMENTA — Auto de restauração devidamente assinado pelas partes, homologado e transitado em julgado o despacho que apreciou o respectivo processo, é incabível e injurídica qualquer reclamatória que viesse impedir os efeitos dessa decisão.

Vistos etc.

Relatório

Elias Hage & Cia. firma comercial desta Praça recorre a este Egrégio Conselho do despacho da colenda Corregedoria Geral da Justiça que indeferiu a reclamação formulada pela ora recorrente, contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, por ter homologado a restauração dos autos de ação executiva proposta pelo Banco Nacional do Norte S. A., e Ré, a mencionada recorrente.

Assevera a firma recorrente que foram feridos os artigos 777 e 778 de nossa sistemática processual cível, em razão de não existir a certidão da sentença prolatada pelo dr. Juiz reclamado, e que o advogado da mesma teria sido ardilosamente enganado ao assinar o termo de concordância da aludida restauração.

A Exma. Desembargadora Corregedora examinou detidamente tais argumentações, inceterando o peatório, alegando que a reclamatória não se justifica, pois o advogado da reclamante, ora recorrente, verificou a exatidão dos documentos apresentados pelas partes e assinou o auto de restauração, tendo a decisão transitado em julgado, e só pelos meios legais competentes poderá ser revista.

Para melhor conhecimento da matéria ventilada, ordenamos a avocação dos autos respectivos, o que foi feito por intermédio de nosso proficiente secretário. É o relatório.

Voto

A decisão da douta Corregedoria não merece reparo. A recorrente deixou bem claro em sua petição de fls. 9, nos autos de restauração, que já existe sentença devidamente registrada em cartório, e o venerando acórdão foi publicação no Diário Oficial. Ademais, como bem salientou a conspícua Corregedoria, a decisão transitou em julgado. É o que se lê a fls. 28, verso, dos mencionados autos restauratórios.

Portanto, são pueris os argumentos apresentados pelo recorrente, não merecendo guarida por parte deste provento Conselho.

Assim, voto no sentido de ser negado provimento ao apelo, a fim de ser mantida a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Decisão

Acordam os senhores desembargadores membros do colendo Conselho da Magistratura do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão da provecta Corregedoria Geral da Justiça.

Belém, 27 de junho de 1973

(a) **Agnano Monteiro Lopes**, Presidente.

Edgar Lassance Cunha, Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 3 de setembro de 1973.

Luis Faria — Secretário do CM.

ACÓRDÃO N. 29

Representação da Comarca de Marabá

Representante — Armando Brito.

Representado — O Pretor no exercício de Juiz de Direito

Relator — Des. Adalberto Chaves de Carvalho

EMENTA — Não se pode tomar conhecimento de representação quando o seu objeto já tenha sido assunto decidido pelas Câmaras Reunidas.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de representação em que é representante Armando Brito e representado o Dr. Pretor Eronides Souza Primo, na função de Juiz de Direito da Comarca de Marabá.

Acordam os Juizes do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, não tomar conhecimento da representação em virtude de já ter sido assunto solucionado pelas Câmaras Reunidas.

Armando Brito, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado em Marabá, representou contra ato do Dr. Pretor no exercício de Juiz de Direito daquela Comarca, por haver esta autoridade judiciária mandado deter o representante na sala de permanência da Delegacia de Polícia da Cidade de Marabá, em virtude de haver o detido desrespeitado o Juiz em exercício, a quando de uma audiência pública, dizendo que "topava qualquer parada", sendo solto após alguns minutos de detenção. O assunto já foi objeto de apreciação e decisão das Câmaras conjuntas, daí, porque, não merece ser apreciado nesse órgão.

Belém, 25 de abril de 1973.

(aa) **Agnano Monteiro Lopes**, Presidente; **Adalberto Chaves de Carvalho**, Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 4 de setembro de 1973.

Luis Faria — Secretário do CM

(G. — Reg. n. 3003)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Cavalcante de Barros e Ernestina Almeida, ele filho de Arlindo Alves de Barros e Firmina Cavalcante de Barros, ela filha de Basílio dos Santos Almeida e Veneranda dos Santos Almeida, solt.;

Alexandre Barreto Brasil e Rosicleide Nobre Cardoso, ele filho de Francisco Barreto Brasil e Jesuina Vieira Brasil, ela filha de José Nobre de Almeida e de Dulce Nobre Cardoso, solt.; Abel Carneiro da Silva e Leonilda Maria da Conceição Silva, ele filho de Antonio Carmelo da Silva e

Maria Jorge da Costa Silva, ela filha de José Fernandes da Silva e Maria de Nazaré Lopes da Silva, solt.; Otacilio do Espírito Santo e Maria da Costa Oliveira, ele filho de Maria José do Espírito Santo e ela filha de Henrique Eulálio de Oliveira e Eugénia Costa Oliveira, solt.; Josemi

Braga Rodrigues e Ivone Araújo Siqueira, ele filho de Armando Rodrigues e Anita Braga Rodrigues, ela filha de Estela Araújo Siqueira, solt.; João Bosco Moraes Saraiva e Maria de Nazaré Nunes Barros, ele filho de Américo João Saraiva e Maria José de Moraes Saraiva, ela filha de

Neusa Nunes Barros, solt.; Raimundo Carlos Bezerra dos Santos e Valdete Machado Cardoso, ele filho de Francisco Machado dos Santos e Tereza Bezerra dos Santos, ela filha de Mário Cardoso e Raimunda Machado Cardoso, solt.; Ciriaco Oliveira da Silva e Orlandina Martins da Silva, ele filho de Marta Sousa Oliveira, ela filha de Deodoro Oliveira da Silva e Anália Martins da Silva, solt.; Lúcio Nazaré Lopes e Maria Deusarina de Sousa Vilhena, ele filho de João Lopes e Francisca de Assis Andrade, ela filha de Raimundo Nonato Vilhena e Alicé Fernandes Vilhena, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denúncias ou para fins de direito. Belém, 11 de setembro de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. — Reg. n. 3037)

JUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA CÍVEL

Cartório do Sexto Ofício
Edital de Citação de Aladim Raiol da Conceição, com o prazo de trinta (30) dias, na forma abaixo:

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Aladim Raiol da Conceição, estabelecida na rua dos Timbiras, n. 281, nesta cidade, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para responder aos termos da presente Ação Executiva, que se processa neste Juízo, movida pelo Banco do Brasil S.A., com sede na Capital Federal e Agência nesta praça, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 30 dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do Edital nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos:— 1a. Petição:— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém (Pa.) O Banco do Brasil S.A., com sede na Capital Federal e Agência nesta praça, inscrita no Ca-

astro Geral de Contribuintes sob o n. 00.000.000/0001, por intermédio de seu advogado, ao fim assinado, conforme instrumento de mandato anexo, vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa., a presente Ação Executiva contra seus devedores Raimundo Nazaré Pantoja — Indústria de Cerâmica e Comércio em Geral, estabelecida na rua dos Timbiras, n. 277, inscrita no CGC. sob o n. 04863726/0001, e Aladim Raiol da Conceição, estabelecida na rua dos Timbiras, n. 281, ambas nesta cidade, pelos fundamentos de fatos e de direito a seguir expostos: 1. O Suplicante é credor das Suplicadas da importância de Cr\$ 3.600,00, proveniente do desconto da duplicata n. 43/72, emitida em 2.10.1972, pela executada Raimundo Nazaré Pantoja — Indústria de Cerâmica e Comércio em Geral, endossada ao Banco em 5.10.72, pela mesma, protestada, com vencimento para 30.12.1972, aceita em 2.10.72, pela executada Aladim Raiol da Conceição. 2. O valor do débito eleva-se a Cr\$ 3.992,12, inclusive comissão de permanência contada até 4.07.73. (Cr\$ 357,12) e despesas de protesto (Cr\$ 35,00). 3. O autor esgotou os meios amigáveis para o recebimento do valor da duplicata. Em consequência, requer a V. Exa., a presente Ação Executiva, contra as firmas acima, com fundamento no artigo 15 e seus parágrafos da Lei n. 5.474, de 18.07.68, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 436, de 27.01.69. 4. Apresentada esta em 4 vias, requer a citação dos réus para que paguem a dívida no prazo de 24 horas, devendo a citação ser feita independentemente da expedição do mandado, com a entrega das 3a. e 4a. vias e o recolhimento do correspondente recibo dos executados na 2a. via, que integrará os autos. 5. No caso de não ser paga a dívida no prazo legal após a citação, que se proceda a penhora dos bens das devedoras, em tantos quantos bastem para o integral cumprimento da obrigação principal, comissão de permanência de 1,6% ao mês, nesta já incluídos os juros e imposto sobre operações financeiras, na forma da Resolução

n. 242, de 16.01.1973, do Banco Central do Brasil, despesas de protesto, honorários de advogado que serão arbitrados por esse Juízo, custas e emolumentos judiciais, ficando citadas para todos os atos e termos do processo até a sentença final, sob pena de revelia. E, na hipótese de a penhora recair sobre bens imóveis, requer, ainda, sejam intimadas as esposas dos representantes legais das executadas. 6. Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito para demonstrar a verdade alegada, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes das firmas devedoras, sob pena de confesso. Dá à presente causa o valor de Cr\$ 3.992,12. Termos em que P. deferimento. Belém, (Pa.), 04 de julho de 1973 (pp) Jamil Moreno Sales, advogado. Despacho. Citem-se em 13.07.73. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5a. Vara. Em virtude do que foi expedido mandado, o qual foi certificado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, o seguinte:— Certificado nesta data, que dirigi-me à rua dos Timbiras, 281, sendo aí, deixei de citar Aladim Raiol da Conceição, em virtude de mesmo não ter sido encontrado no local indicado ou em outro ponto desta cidade. Continuando com as diligências a fim de localizar o dito executado, obtive informações do executado Raimundo Nazaré Pantoja e sua mulher Joana Nazaré Magno Pantoja, que o senhor nunca residiu no endereço indicado, assim como, nunca souberam onde o mesmo residia nesta cidade, sendo incerto e não sabido o seu paradeiro. O referido é verdade. Belém, 06 de agosto de 1973. O Oficial de Justiça desta Comarca, diligenciante:— Atalib de Campos Gurjão. 2a. Petição:— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível, Comarca de Belém. O Banco do Brasil S.A., nos autos cíveis de Ação Executiva que promove contra seus devedores Raimundo Nazaré Pantoja — Indústria de Cerâmica e Comércio em Geral e Aladim Raiol da Conceição, processo que tem curso por esse MM. Juízo, expediente do Cartório do 6º Ofício (Escrevã Ana Lobato), tendo em vista certidão do Oficial de Jus-

tiça de que deixou de fazer a citação do executado Aladim Raiol da Conceição em virtude de não ser localizado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, requer, respeitosamente, se digne V. Exa., determinar seja feita a supracitada citação por Edital, na forma da legislação civil, digo processual vigente. Termos em que, P. deferimento. Belém, (Pa.), 29 de agosto de 1973. (pp) Jamil Moreno Sales, advogado. Despacho: NA. Proceda-se a citação por Edital, com o prazo de trinta (30) dias, observadas as formalidades legais. Em, 29.08.73. (a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos trinta dias do mês de agosto de 1973. Eu, Silvia Maria Lobato de Miranda, escrevente juramentada do Cartório do 6º Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, que o datilografei e subscrevi.

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Capital
(Ext. — Reg. n. 3.450 — Dia 12.09.1973)

JUIZO DE DIREITO DA 6a. VARA CÍVEL

Cartório do Sexto Ofício
Edital de Citação de Berilo Gomes Bezerra, com o prazo de trinta (30) dias, na forma abaixo:

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Berilo Gomes Bezerra, brasileiro, residente na rua dos Tamolós, n. 4, nesta cidade, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para responder aos termos da ação executiva, que se processa neste Juízo, movida pelo Banco do Brasil S.A., podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de lei, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e

de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: — 1a. Petição:— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém (Pa). O Banco do Brasil S.A., com sede na Capital Federal e Agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 00.000.000/0003, por intermédio de seu advogado, ao fim assinado, conforme instrumento de mandato anexo, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa., a presente Ação Executiva, contra seus devedores Raimundo Nazaré Pantoja, estabelecida a firma na rua dos Timbiras, n. 277, inscrita no C.G.C. sob o n. 04863726/0001, e Berilo Gomes Bezerra, brasileiro, CPF. n. 016744552-91, residente na rua dos Tamolos, n. 4, ambos nesta cidade, pelos fundamentos de fatos e de direito a seguir expostos: 1. O Suplicante é credor dos Suplicados da importância de Cr\$ 3.800,00, representada pelas duplicatas abaixo: Dp. 47/72, emitida em 15.10.72, pela executada firma Raimundo Nazaré Pantoja, endossada ao Banco em 20.10.72, pela mesma, protestada, com vencimento para 5.01.73, aceita em 15.10.72, por Berilo Gomes Bezerra, Dp. 46/72, emitida em .. 15.10.72 pela executada firma Raimundo Nazaré Pantoja, endossada ao Banco em 20.10.72, pela mesma protestada, com vencimento para 20.12.72, aceita em 15.10.72, por Berilo Gomes Bezerra. 2. O valor do débito eleva-se a Cr\$ 4.256,99, inclusive comissão de permanência contada até ... 4.07.73. (Cr\$ 390,99) e despesas de protesto (Cr\$ 66,00). 3. O autor esgotou os meios amigáveis para o recebimento do valor das duplicatas. Em consequência, requer a V. Exa., a presente Ação Executiva, contra os devedores acima, com fundamento no artigo 15 e seus parágrafos da Lei n. 5.474, de 18.07.68, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 436, de 27.01.69. 4. Apresentada esta em 4 vias, requer a citação dos réus para que paguem a dívida no prazo de 24 horas, devendo a citação ser feita independentemente da expedição do mandado, com a entrega das 3a. e 4a. vias e o recolhimento do corresponden-

te recibo dos executados na 2a. via, que integrará os autos. 5. No caso de não ser paga a dívida no prazo legal após a citação, que se proceda a penhora dos bens dos devedores, em tantos quantos bastem para o integral cumprimento da obrigação principal, comissão de permanência de 1,6% ao mês, nesta já incluídos os juros e imposto sobre operações financeiras, na forma da Resolução n. 242, de 16.01.1973, do Banco Central do Brasil, despesas de protesto, honorários de advogado que serão arbitrados por esse Juízo, custas e emolumentos judiciais, ficando citadas para todos os atos e termos do processo até a sentença final, sob pena de revelia. E, na hipótese de a penhora recair sobre bens imóveis, requer, ainda, sejam intimadas as esposas dos devedores ou de seus representantes legais. 6. Protesta por todos os meios de prova permitidos em Direito, para demonstrar a verdade do alegado, inclusive pelo depoimento pessoal dos devedores ou seus representantes legais, sob pena de confesso. Dá a presente o valor de Cr\$ 4.256,99, para efeito de taxa judiciária. Termos em que P. deferimento. Belém (Pa.), 04 de julho de 1973. (pp) Jamil Moreno Sales — advogado. Despacho: D.A. Cite-se. Belém, ... 16.07.73. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, resp. p/6a. Vara. Em virtude do que foi expedido mandado, o qual foi certificado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, o seguinte:— Certifico nesta data que, deixei de citar o requerido Berilo Gomes Bezerra, em virtude do mesmo não ter sido encontrado em nenhum local desta cidade. Continuando com as diligências a fim de localizar o dito senhor obtive informações que o mesmo se encontra no Município de São Sebastião da Boa Vista, onde reside neste Estado. O referido é verdade. Belém, 06 de agosto de 1973. O Oficial de Justiça desta Comarca diligenciante: Atalh de Campos Gurjão. 2a. Petição:— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível, Comarca de Belém. O Banco do Brasil S.A., nos autos cíveis de ação executiva que promove contra Raimundo Nazaré Pan-

toja e Berilo Gomes Bezerra, em curso por esse Juízo expediente do Cartório do 6º Ofício (Escrivã Ana Lobato), tendo em vista a certidão do oficial de Justiça de que deixou de proceder a citação do requerido Berilo Gomes Bezerra, em virtude de o mesmo não ter sido localizado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, respeitosamente, requer a V. Exa., que se digne determinar a citação por Edital, do executado Berilo Gomes Bezerra, tudo em conformidade com a legislação processual civil vigente. Termos em que P. deferimento. Belém (Pa.), 29 de agosto de 1973. (pp) Jamil Moreno Sales, advogado. Despacho: N.A. Como requer. Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias, observadas as formalidades legais. Belém, ... 29.08.73. (a) Armando Bráulio Paul da Silva. Em virtude do que expedí o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro alegar ignorância de Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos trinta (30) dias do mês de agosto de 1973 Eu, Sônia Maria Lobato de Miranda, escrevente juramentada do Cartório do Sexto Ofício de Cível e Comércio da Comarca da Capital, que o datilografei e subscrevi.

ARMANDO BRÁULIO PAUL DA SILVA — Juiz de Direito da 6a. Vara Cível e Comércio de Capital
(Ext. — Reg. n. 3.452 — Dia 12.09.1973)

JUIZO DE DIREITO DA 7a. VARA CÍVEL

Cartório do Sexto Ofício
Edital de Citação de R. Pires, na pessoa do seu titular Raimundo Francisco Pires, com o prazo de trinta (30) dias, na forma abaixo:

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara, respondendo pela Sétima Vara Cível e Comércio da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita R. Pires, na pessoa de seu titular, sr. Raimundo Francisco Pires, que se en-

contra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para responder aos termos da ação executiva que se processa neste Juízo, movida pelo Banco do Brasil S.A., podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos:

— I — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém (Pa) O Banco do Brasil S.A., com sede na capital Federal e Agência nesta praça inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 00.000.000/0003, por intermédio de seu advogado, ao fim assinado, conforme instrumento de mandato anexo, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa., a presente Ação Executiva contra seus devedores Raimundo Nazaré Pantoja, firma estabelecida na Rua dos Timbiras, n. 277, inscrita no C.G.C. sob o n. 04863726/0001, e R. Pires, firma estabelecida na Rua Conceição, Passagem Carlos Alberto, n. 40, inscrita no C.G.C. sob o n. 005618538, ambas nesta cidade, pelos fundamentos de fatos e de direito a seguir expostos: 1. O Suplicante é credor das Suplicadas da importância de Cr\$ 2.000,00, proveniente do desconto da duplicata n. ... 36/72 emitida pelo executado Raimundo Nazaré Pantoja endossada ao Banco em 29.09.72, pela mesma, protestada, com vencimento para 20.11.72, e aceita em, sem data, pela firma eleva-se a Cr\$ 2.336,57, inclusive comissão de permanência contada até 4/07/73 (Cr\$ 241,07) e despesas de protesto (Cr\$ 95,50). 3. O autor esgotou todos os meios amigáveis para o recebimento do valor da duplicata. Em consequência, requer a V. Exa., a presente Ação Executiva, contra as firmas acima, com fundamento no artigo 15 e seus parágrafos da Lei n. 5.474, de 18.07.68, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 436, de 27.01.69. 4. Apresentada esta em 4 vias, requer a citação dos réus para que paguem a dívida no prazo de 24 horas, devendo a citação ser feita independentemente da expedição do mandado, com a entrega da 3a. e 4a. vias e o

recolhimento do correspondente recibo dos executados na 2ª via, que integrará os autos. 5. No caso de não ser paga a dívida no prazo legal após a citação, que se proceda a penhora dos bens dos devedores, em tantos quantos bastem para o integral cumprimento da obrigação principal, comissão de permanência de 1,6% ao mês, nesta já incluídos os juros e imposto sobre operações financeiras, na forma da Resolução n. 242, de 16.01.1973, do Banco Central do Brasil, despesas de protesto, honorários do advogado do A, que serão arbitrados por esse Juízo, custas e emolumentos judiciais, ficando citadas para todos os atos e termos do processo até a sentença final, sob pena de revella. E, na hipótese de a penhora recair sobre bens imóveis, requer, ainda, sejam intimadas as esposas dos representantes legais das executadas. 6. Protests por todos os meios de prova permitidos em Direito, para demonstrar a verdade de

alegado, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes das firmas devedoras, sob pena de confesso. Dá a esta causa o valor de Cr\$ 2.336,57. Termos em que P. deferimento Belém (Pa.), 04 de julho de 1973. (pp) Jamil Moreno Sales — advogado. Despacho: D.A. Cite-se. Belém, 16.7.73. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues. Em virtude do que foi expedido mandado, o qual foi certificado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, o seguinte: — Certifico nesta data que, dirigi-me à Rua Conceição, Passagem Carlos Alberto, 40, sendo aí, deixei de citar R. Pires, como determina o mandado junto, passado a requerimento do Banco do Brasil S.A., em virtude de não ter sido a dita firma encontrada. Continuando com as diligências, obtive informações que a mesma poderá ser encontrada no Município de São Sebastião da Boa Vista, neste Estado. O referido é verdade. Belém, 06 de agosto de 1973. O oficial de Justiça

desta Comarca diligenciante: — Atalilh de Campos Gurjão. PI— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível, Comarca de Belém. O Banco do Brasil S.A., nos autos civis de Ação Executiva que promove contra Raimundo Nazaré Pantoja e R. Pires, processo que tem curso por esse Juízo, expediente do cartório do 6º Ofício (Escrivã Ana Lobato), tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de que deixou de citar a requerida R. Pires, firma desta praça, em virtude de não mais ser encontrada no endereço indicado, sabendo posteriormente que se transferiu para o Município de São Sebastião da Boa Vista, sem contudo conhecer o lugar onde se fixou, reseitamente, requer a V. Exa., que se digna determinar a citação, por Edital da executada na pessoa de seu titular sr. Raimundo Francisco Pires, tudo na forma da legislação processual civil, vigente Termos em que P. deferimento. Belém (Pa.), 29 de agosto de 1973. (pp) Jamil Moreno Sales

Despacho: N.A. Como requer. Cite-se por Edital, com o prazo de trinta (30) dias, observadas as formalidades legais. Belém, 29.08.73. (a) Armando Bráulio Paul da Silva, respondendo pela 7a. Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos trinta dias do mês de agosto de 1973. Eu, Sônia Maria Lobato de Miranda, escrevente juramentada do cartório do 6º Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, que o datilografeie e subscrevi.

ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA — Juiz de Direito da 6a. Vara, respondendo pela 7a.

Vara Cível da Comarca da Capital

(Ext. — Reg. n. 3.451 — Dia 12.09.1973)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL — Ref. Proc. 4 250 FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Ana Maria Cardoso de França, residente (domiciliada) à Av. Senador Lemos n. 381, com o prazo de quarenta e cinco dias, para responder aos termos da Ação de Executiv Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância, A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Anna Maria Cardoso de França, da quantia de hum mil novecentos e quinze cruzeiros e vinte e sete centavos (Cr\$ 1.915,27), proveniente de exercício de 1965 — Inf. art. 60, inciso I, da Lei 3.244/57, conforme certidão de dívida anexa, de n. TD 1/72, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis

4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956 art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre seus bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 3 de fevereiro de 1972. (a) Moacyr Bernardino Dias, Proc. da República no Pará, em exercício. “CERTIDÃO — “Certifico que, cumprindo o respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data me dirigi à Av. Senador Lemos n. 381, tendo aí procurado localizar o endereço acima mencionado, a fim de citar Anna Maria Cardoso de França por todo o conteúdo do mandado, deixando de o fazer pelo fato de não a haver pois encontrado, na referida Avenida não existe a numeração indicada, nem no

calizar pelas imediações não conseguindo nem uma informação precisa. O referido é verdade e dou fé. Belém, 28 de março de 1972. a) Orsay Fidanza Dutra — Oficial de Justiça”. Requerimento da Exequente — “MM. Julgador — Requer a exequente a citação da executada por meio de Editais. Belém, 19.02.73. (a) Paulo Meira Procurador Regional da República”.

DESPACHO — “Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de 45 dias. Belém, 18.04.73. (a) A Santiago, Juiz Federal”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio do ano de 1973. Eu, José Aguiar Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. — Reg. n. 3351 — Dias 11 e 12.9.73)

EDITAL — Ref. Proc. n. 2948 O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA J. Cruz — Rovanni Modas, residente (domiciliado) Trav. Padre Eutíquio n. 124, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executiv Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância — A União Federal representada por seu Procurador Regional infra assinado vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: — A Suplicante é credora de J. Cruz — Rovanni Modas com domicílio à Trav. Padre Eutíquio 124 da quantia de novecentos e dez cruzeiros e oito centavos (Cr\$ 910,08), conforme certidão de dívida anexa, de n. I. R. 58/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e

parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, à penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 26 de agosto de 1970. (a) Moacyr Bernardino Dias — Proc. Reg. da República Substituto".

DESPACHO — "A. Cite-se. Belém, Pa., em 2.9.70. a) A. Santiago, Juiz Federal".

CERTIDÃO — Certifico que cumprindo o respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, em prosseguimento à certidão supra, nesta data às 10 hrs. me dirigi à Junta Comercial, estando aí solicitei a busca qual a situação da Firma mencionada acima na referida busca foi constatado que a mesma havia sido fundada em ... 15.3.965 e liquidada e extinta em 25.4.66 conforme consta na lombada da Junta Comercial. O referido é verdade e dou fé. Belém, 10 de novembro de 1970. a) Orsay Fidanza Dutra Oficial de Justiça".

Requerimento da Exequente — MM. Julgador — Requer a exequente se digne V. Exa. de ordenar me seja entregue exemplar do edital em duas vias para a publicação. Belém, 30 de abril de 1973. (a) Paulo Meira, Procurador Regional da República".

DESPACHO — "Deiro o requerimento de fis. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 28.03.73. (a) A. Santiago, Juiz Federal.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 dias do mês de junho do ano de 1973. Eu, José A. Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar, e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. — Reg. n. 3350 — Das 1 e 12.9.73)

EDITAL — Ref. Proc. n. 5456
O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem

o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Alvaro Maia da Silva, com domicílio ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1.ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: A Suplicante é credora de Alvaro Maia da Silva, com domicílio ignorado, da quantia de hum mil cento e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 1.196,60), proveniente de Custas do processo la. JCJ 150/69, of. 568/73 — la. JCJ, conforme certidão de dívida anexa, de n. 25/73 — D. O. 73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda a penhora de tantos bens seus quanto bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 24 de maio de 1973. (a) Paulo Meira, Proc. Reg. Rep."

Primeiro Despacho — "A. Conclusos. Belém, Pa., em 30 de maio de 1973. a) A. Santiago, Juiz Federal".

Segundo Despacho — "Cite-se por Edital com o prazo de 45 dias, exarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 22.06.73. a) A. Santiago Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma

da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará aos 03 dias do mês de julho do ano de 1973. Eu, José A. Barroso, Diretor de Secretaria, o con-

feri e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal
(Ext. — Reg. n. 3348 — Das 11 e 12.9.73)

EDITAL Ref. Proc. 4583

O DOUTOR JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação ou dele tiverem conhecimento, que pelo mesmo CITA, JOÃO GONÇALVES DIAS e RAIMUNDO BENEDITO RODRIGUES, com endereços à Avenida Governador José Malcher, n. 1482 e Rua João Balbi, n. 213, respectivamente, com o prazo de 40 (quarenta) dias para responder aos termos da Ação Executiva que se processa neste Juízo, movida pela NIAO FEDERAL, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1.ª Instância no Estado do Pará A União Federal, pela pessoa de seu representante, Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Excia. o seguinte: — A Suplicante é credora de JOÃO GONÇALVES DIAS FILHO e RAIMUNDO BENEDITO RODRIGUES com endereços à Av. Gov. José Malcher, n. 1482 e Rua João Balbi, n. 213, respectivamente, da quantia de Cr\$ 1.076,40 (Hum Mil, Setenta e Seis Cruzeiros e Quarenta Centavos), representada pela anexa nota promissória vencida e não paga. O Título ora cobrado é vinculado a um contrato de compra e venda com reserva de domínio de equipamento agrícola celebrado com os executados pelo Ministério da Agricultura, tudo como se faz prova com a anexa documentação. A Suplicante esgotou os meios amigáveis para recebimento de seu crédito pelo que vem ajuizar contra os suplicados a competente Ação Executiva, requerendo, em vista disso, sejam eles citados para pagarem no prazo de vinte e quatro (24) horas, seu débito, acrescido de juros de mora e multa contratual de dez por cento (10%) e mais custas judiciais e honorários de advogado, arbitrados por Vossa Excia. devendo estes serem recolhidos como receita extraordinária da União, ou indiquem bens à penhora sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem a solução da dívida, principal e necessários, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Para a hipótese de vir a presente ação a ter curso completo indica a suplicante como provas as admitidas em Direito, inclusive depoimento pessoal dos suplicados, desde já requerido, sob as penas da Lei. Termos em que pede Deferimento. Belém, 09 de junho de 1972. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. PRIMEIRO DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. SEGUNDO DESPACHO: — Intime-se a exequente para exhibir o contrato aludido na peça de f. 2. Belém, Pa., em 28.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. Em atendimento ao R. Despacho de f. 5, requero a V. Excia., se digne mandar anexo, ao Processo da referência, para os devidos fins. E. Deferimento. Belém, Pa., em 19 de setembro de 1972. a) Moacyr Bernardino Dias — Procurador Regional da República, em Substituição. TERCEIRO DESPACHO: — Citem-se. Belém, Pa., em 27.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. QUARTO DESPACHO: — Ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 13.02.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: MM. Julgador. Requer a Exequente a citação dos executados através de Editais. Belém, Pa., em 19.02.73. a) Paulo Meira — Procurador Regional de República. QUINTO DESPACHO: — De-

firo o requerimento supra. Expeçam-se editais de citação com o prazo de quarenta (40) dias, encarregando-se a autora de sua publicação. Belém, Pa., 02.03.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. O que cumpra na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês março do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José Aguiar Barroso, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, a) Ilegível, Chefe de Secretaria, o conferi e assinô.

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
— Juiz Federal —

Recebi o original de ordem do senhor Procurador.
Em, 16 de março de 1973.

FRANCISCO DE ASSIS BARAUNA DA SILVA
(Ext. Reg. n. 3347 — Dias 11 e 12.09.73).

EDITAL Ref. Proc. nº 2944

O DOUTOR JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA, CONTINENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, sala 201, residente (domiciliado) à Rua 28 de Setembro, n. 38, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela UNIÃO FEDERAL, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A UNIÃO FEDERAL, representada por seu Procurador Regional infra-assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: — A Suplicante é credora de Continental Comércio e Representações, com domicílio à Rua 28 de Setembro, n. 38 — sala 201, da quantia de Quinhentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Noventa e Hum Centavos (Cr\$ 534,91), conforme certidão de dívida anexa, de número I.R. 54/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digno V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o (a) duplicado (a), para que pague, incontinenti, a quantia

descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 26 de agosto de 1970. a) Moacyr Bernardino Dias — Proc. Reg. da República Substituto". DESPACHO: "A. Cite-se. Belém, Pa., em 2.09.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal nesta data às 9,35 horas, me dirigi à Rua 28 de Setembro, 38 s/201 e aí estando procurei citar o representante de Continental Comércio e Representações, não o fazendo pelo fato de não o ter encontrado. Informado pelo atual residente na aludida sala, que ali, funciona o Esc. do Sr. Lobo e Cia., que o procurado se mudou há mais de um ano, não sabendo o seu novo endereço. O referido é verdade e dou fé. Belém, 16 de novembro de 1970. a) Heber Cals — Oficial de Justiça". REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: — Requer a exequente se digno V. Excia. de ordenar seja entregue a exequente exemplar do Edital, em duplicata, para a publicação. Belém, 27.04.73. a) Paulo Meira — Proc. Reg. República". DESPACHO — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 26.03.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expeça o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José Aguiar Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

— Juiz Federal —

(Ext. Reg. n. 3349 — Dias 11 e 12.09.73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Cláudio de Lima Mendes, residente em lugar incerto e não sabido, requerido no Processo de Inquérito Judiciário n. 1ª. JCJ — 641/73, em que é requerente Banco da Amazônia S.A., para que compareça à sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro Primeiro numero setecentos e cinquenta, 1º andar 20. bloco, às 13:30 horas (treze e trinta horas) do dia dez de Outubro próximo, para audiência de instrução e

juízo do processo em questão.

Fica ainda notificado o mesmo requerido de que, nessa audiência, deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de seis, e que o seu não comparecimento importará na pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que será publicado na "Imprensa Oficial" do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Eu, Filomena Ma-

ria Jorge Chaves, Aux. Adm. 8—A, lavrei o presente. E eu, Ciréne Alba de-Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, suscrevi.

Belém, 03 de setembro de 1973.

O Juiz:
Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª. JCJ de Belém (G. Reg. n. 3009)

Edital de Notificação
Pelo presente Edital fica notificado o senhor Raimundo Figueiredo Monteiro, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no Processo de Reclamação n. 1ª. JCJ — 60-64/70, em que é

reclamado Abdon Carim & Cia Ltda., de que foi expedida, pela Secretaria desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, Carta Precatória Executória ao Juiz de Direito da Comarca de Cametá — Estado do Pará, para citar o Reclamado a pagar, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, a quantia referente ao principal às custas do referido Processo. A Carta Precatória foi devolvida à esta Primeira Junta com a seguinte Certidão do Senhor Oficial de Justiça daquela Comarca, a qual transcrevo a seguir: "Certifico que hoje, tendo-me dirigido ao lugar denominado Porto Pedro Teixeira, nesta cidade, cn-

de funcionava a Firma Abdon Carim & Cia. Ltda., de propriedade do senhor Abdon Carim e sendo aí fui informado pelo cidadão Antonio Pereira Jurema, que esta firma não mais existe nesta cidade, assim como seu proprietário, e que o proprietário da referida firma vendeu no ano de mil novecentos e setenta e hum (1971), para a firma "Madeira Tocantins Ltda", de propriedade de Pezuite Maria Brito Carvalho, declarou-me ainda que, o senhor Abdon Carim não possui mais nada da firma que vendeu, tendo ainda me informado que o referido cidadão encontra-se para o Rio de Janeiro, porém não sabendo de seu endereço. Por estes motivos deixei de efetuar a referida citação que a respeitável Carta Precatória Executória, expedida pelo Doutor Eduardo Penna Ribeiro, juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém se refere. O referido é verdade e dou fé. Cametá, 21 de maio de 1973. (a) Raimundo Moraes Rodrigues, Oficial de Justiça da Comarca de Cametá".

Fica ainda notificado, o referido senhor, a tomar as providências necessárias para a localização do Reclamado e informar à Secretaria desta Primeira Junta.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro Primeiro número setecentos e cinquenta, 1o. andar 2o. bloco. Eu, Filomena Maria Jorge Chaves, Aux. Adm. 8-A, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 03 de Setembro de 1973.

O Juiz:

Alvaro Elpidio Vieira
Amazonas

Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3008)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 04 de outubro de 1973, às 17,00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Luciano Ferreira Rocha, contra Basilio Magno Pantoja bens esses encontrados à Trav. Frutoso Guimarães, 215 salas 308/10 e que são os seguintes:

"Um aparelho de ar condicionado marca "Admiral", de cor cinza, modelo n. 1051323, no estado.

Valor atribuído Cr\$ 1.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 05 de setembro de 1973. Eu, Ana C. M. Lima de Azevedo, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria subscrevo.

Raimundo das Chagas
Juiz do Trabalho, Subst. em exerc.
(G. Reg. n. 2990)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Vicente José Malheiros da Fonseca.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 04 de Outubro de 1973, às 15 horas, na sede desta Junta,

à Avenida D. Pedro I n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre avaliação os bens penhorados na execução movida por Pantaleão Pereira, contra Amarel Amazônia Reflorestamento Ltda. bens esses encontrados à Travessa D. Pedro I n. 750 (depósito desta Justiça) e que são os seguintes:

1. Uma carteira toda de madeira, marca "Móveis Cromo", possuindo duas (2) gavetas em cada lado e uma no centro. Valor atribuído: Cr\$ 500,00.

2. Uma carteira toda de madeira, marca "Móveis Cromo", possuindo três (3) gavetas em cada lado e uma no centro. Valor atribuído: Cr\$ 600,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de agosto de 1973. Eu, Raimundo N. Brasil Freire, datilografei. E eu, Elza C. Souza Pereira chefe de Secretaria, subscrevo.

Vicente José Malheiros da Fonseca
Suplente de Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3010)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PORTARIA N. 04/73 DE 13 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Resolve, designar a Oficiala Judiciária símbolo PJ-05 Elza Cardoso de Souza Pereira, para, a partir do dia 10 (dez) de agosto do ano corrente, substituir o Chefe de Secretaria Jacemir Fernandes de Almeida, enquanto perdurar o seu impedimento.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rider Nogueira de Brito
Juiz Presidente

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT, em data de 31 de agosto de 1973, conforme despacho no Processo TRT P-265/73. (G. Reg. n. 2984)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias

(Proc: 578/72)

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Vicente José Malheiros da Fonseca:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 03 de outubro de 1973, às 14 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre avaliação os bens penhorados na execução movida por Heloisa Maria Valente da Silva, contra Brasil Extrativa S.A. bens esses encontrados à Vila de Icoaracy — lugar "Ponta Grossa" e que são os seguintes: Um terreno agrícola, parte destacada de maior porção, designado por lote n. 2, antigo n. 3, situado à margem da baía de guajará, no lugar denominado "Ponta Grossa", na antiga fazenda do Pinheiro, hoje Icoaracy, município e Comarca desta Capital, medindo a dita área 88.00 metros de frente, pela baía de guajará, por 240.00 metros de fundos ou o que realmente tiver até a margem da estrada Artur Bernardes — Belém — Icoaracy, confinando de

ambos os lados com quem de direito com todas as benfeitorias existentes no mesmo. Valor atribuído: Cr\$ 500.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 29 de agosto de 1973. Eu, Raimundo N. Brasil Freire datilografei. E eu, Elza C. de Souza Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Vicente José Malheiros da Fonseca
Suplente de Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 4ª JCJ
(G. Reg. n. 2965)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

**Edital de Notificação
Prazo de 20 Dias**

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Salvia Aquário Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado reclamada nos autos do processo número 5a JCJ — 748/73, em que é reclamante Raimundo Alveir de Souza Cruz, de que foi protocolada nesta Junta, no dia dois de agosto de 1973, a reclamação verbal do reclamante, diário reclamação escrita do referido reclamante, que pleiteia da reclamada a título de Salários Retidos, 13º salário 1971 — 9/12, Férias simples 69/70, Férias proporcionais 10/12 — 1970/1971, Horas Extras e FGTS, a quantia de Cr\$ 4.811,20 (quatro mil oitocentos e onze cruzeiros e vinte centavos) e ilíquido; que foi designado o dia oito (8) de outubro, às treze e trinta (13:30) horas, para a audiência de instrução e julgamento do feito, que será realizada na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, número 750, nesta cidade; que nessa audiência deverá a reclamada apresentar as testemunhas estas no máximo de três; que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe, entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de agosto de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração 10-B. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria,

subscrevi.

Visto

Platão Barros
Juiz Presidente da 5ª JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2986)

Edital de Citação Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica a Mercaria Casa Ribeiro, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), correspondente às custas do processo número 5a. JCJ — 08/71, em que é executada, sendo exequente a Fazenda Nacional nos termos da sentença prolatada no citado processo no dia 31 de março de 1971, do seguinte teor: "Custas pela reclamada na quantia de .. Cr\$ 5,00 calculadas sobre o valor da causa de cinquenta ditos". Resumo: Custas da condenação Cr\$ 5,00, Custas de citação Cr\$ 10,00 — Soma Cr\$ 15,00.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à perhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que Cumpra-se, na forma da lei. Belém, 31 de agosto de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração 10-B, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto

Platão Barros
Juiz do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2987)

Edital de Notificação — Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Moacyr Frazão Braga, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 5a JCJ — 503/72, em que é reclamada Pescomar — Cia. Nacional de Pesca, para que compareça à Secretaria desta Junta, no prazo de três (3) dias, a fim de se manifestar sobre os cálculos de fls. 58 dos autos do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pa-

rá, aos 31 dias do mês de agosto de 1973. Eu, Milton Alencar Vieira, Aux. Administração, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira Chefe de Secretaria Subscrevi.

Visto

Platão Barros
Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2988)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA

E D I T A L.
Concurso C — 69 — para o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Administração Nível 8—A do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para lotação na J.C.J. de Capanema.

Faço público, para conhecimento dos candidatos inscritos, que a Comissão do Concurso de Auxiliar de Administração Nível 8—A do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-69) estabeleceu o seguinte calendário para a realização das provas:

CAPANEMA
Dia 29 de setembro de 1973 (sábado):

Manhã
Das 8:00 às 10:00 horas — Direito

Das 10:15 às 12:15 horas — Matemática

Tarde
Das 14:00 às 16:00 horas — Português

Das 16:15 Datilografia
As Provas deverão ser realizadas na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

Outrossim, e ainda para conhecimento dos candidatos inscritos, faço público que a Comissão fixou as seguintes normas para a perfeita realização das provas:

a) — Os candidatos deverão estar presentes ao local, esolhido para a realização das provas, 30 minutos antes de seu início;

b) — Deverão ser utilizados por todos os candidatos canetas esferográficas de cor azul;

c) — Na prova de datilografia os candidatos poderão usar suas próprias máquinas datilográficas.

Capanema — Pá. em 5 de

setembro de 1973.

Antônio Alves de Oliveira
Secretário da Comissão do Concurso C-69

Visto:

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues
Presidente da Comissão do Concurso C-69

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ATO N. 281, DE 03 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação unânime do E. TRT em sessão de 31 de agosto último e o que consta do Processo TRT P-596/73;

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato n. 262, de 26 de junho do ano corrente, publicado no Diário da Justiça de 03 de julho seguinte, que nomeou Flaviana Neri Ribeiro, para a classe inicial de carreira de Auxíllas de Administração nível 8—A do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na forma do artigo 14 da lei 1.711, de 28.10.52

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

ATO N. 282, DE 03 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação unânime do E. TRT em sessão de 31 de agosto último e o que consta do Processo TRT P-596/73;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da lei n. 1.711, de 28.10.52, Maria da Conceição Alves Bastos, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo, de Auxiliar de Administração nível 8—A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

NOTA N. 59/73.

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço saber, que nos autos do Processo TRT RP 38/73 relativo ao Precatório Requisitório n. 3/73, oriundo da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo 2a JCJ — 1483/63 e anexo, em que são partes Paulo Jorge da Silva, Waldemar de Souza Negrão e Lourival Corrêa Santana, reclamantes, exequentes e Campanha de Erradicação da Malária, reclamada—executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I—Defiro o precatório

II—Baixem os autos ao Serviço Judiciário para pagamento, observados os termos do artigo 117 da Constituição da República.

III—Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 31 de agosto de 1973.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente do TRT"

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 4 de setembro de 1973.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 2981).

NOTA N. 60/73

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço saber que nos autos do Processo TRT RP 39/73, relativo ao Precatório Requisitório n. 4/73, oriundo da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo 2a JCJ — 25/69 e anexos, em que são partes Flávio Batista Oliveira, Luiz Felipe da Costa, Said da Silva Mamed e Carlos Queiros Benigno, reclamantes, exequentes e Departamento Nacional de Endemias Rurais reclamado—executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho.

"I—Defiro o precatório.

II—Baixem os autos ao Serviço Judiciário para

pagamento, observados os termos do artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil.

III—Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 31 de agosto de 1973.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente do TRT"

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 4 de Setembro de 1973.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 2982).

NOTA N. 61/73

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço saber que nos autos do Processo TRT RP número 40/73, relativo ao Precatório Requisitório n. 5/73, oriundo da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo 2a JCJ — 113/72, em que são partes: Pedro Advincola dos Santos, reclamante-exequente e Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, reclamada—executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I—Defiro o precatório.

II—Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 2.015,95 (dois mil, quinze cruzeiros e noventa e cinco centavos), para cumprimento integral da r. sentença exequenda.

III—Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 30 de agosto de 1973.

Orlando Teixeira da Costa setembro de 1973.

Juiz Presidente do TRT"

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 5 de

Lucymar Coêlho Penna

Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 2983)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIAO
CONCURSO C-50, PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DE JUIZ DO TRABALHO SBSTITUTO DA 8a. REGIAO
— AVISO —

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão do Concurso C-50, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, encerrou o julgamento das provas escritas de Direito Comercial, estando habilitados a prestar as provas orais, os candidatos abaixo relacionados, na ordem de inscrição:

NOME	NOTA
Antonio Soares Araújo	9
Antonino Edson Botelho Cordovil	8
Adauto Cerqueira Santos	6
Jacemir Fernandes de Almeida	6
Edilson Oliveira e Silva	7

Belém, 10 de setembro de 1973.

Fernando de Sá e Souza

Secretário da Comissão do Concurso

Visto:

Orlando Teixeira da Costa

Presidente da Comissão do Concurso

(G. — Reg. n. 3020 — Dia 12.9.73)

PORTARIA N. 333 DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista o que consta do processo TRT SMO n. 141/73,

R E S O L V E:

Autorizar ao Ordenador da Despesa do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor da Secretaria Geral do T.R.T. da 8a. Região, a proceder ao suprimento da importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), à Elza Cardoso de Souza Pereira, Oficiala Judiciária, símbolo PJ-5, no exercício do cargo de Chefe de Secretaria, da 4a. JCJ de Belém, para atender despesas subordinadas à dotação 3.1.4.0 — Encargos Diversos, 01.00 — Despesas miúdas, de pronto pagamento, do orçamento do exercício de 1973, para aplicação e comprovação no prazo de noventa (90) dias.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do T.R.T. da 8a. Região

(G. Reg. n. 2942)

PORTARIA N. 334 DE 30 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o provimento do cargo de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, cujo titular entrará em exercício no dia 14 de setembro vindouro,

R E S O L V E:

Conceder à Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, quatro (4) dias de trânsito, a partir de 14 de setembro vindouro, para regressar a esta cidade.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do T.R.T. da 8a. Região

(G. Reg. n. 2924)

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1973

NUM. 1.806 — 27

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

ATA DA 17a. SESSÃO ORDINÁRIA DA 3a. SESSÃO LEGISLATIVA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1973.

Presidente: — Sr. Deputado Antônio Teixeira e Gerson Peres.

1o. Secretário: — Sr. Deputado Fernando Brasil.

2o. Secretário: — Sr. Deputado Massud Ruffeil

As 15 horas do dia 4 de abril de 1973, além da Mesa acima referida compareceram os seguintes Srs. Deputados:

Alfredo Gantuss, Alvaro Freitas, Arnaldo Praço, Brabo de Carvalho, Carlos Costa de Oliveira, Carlos Vinagre, Célio Sampaio, Esther Rassy, Haroldo Tavares, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Paulo Lisboa, e Victor Paz.

O Sr. Presidente — Invocando a bênção e direção de Deus pelo bem do Brasil, declarou aberta a Sessão.

Não havendo expediente a ser lido, vai ser dada a palavra aos Srs. Oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Com a palavra o Sr. Deputado Paulo Ronaldo. Ausente. Está a palavra à disposição dos Srs. Deputados, a quem dela queira fazer uso.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Concedo a palavra a V. Exa.

O Sr. Carlos Vinagre — (Sem Revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, aproveitando os cinco minutos que temos neste Pequeno Expediente, gostaríamos apenas de abordar o assunto em que S. Exa. o Sr. Secretário de Educação, ao final de seu pronunciamento fez referência, procurando se defender do que trouxemos para esta Casa no momento em que, os Deputados Haroldo Tavares e Ubaldo Correa se comprometeram na vinda do Sr. Se-

cretário a esta Casa esmagá-lo, triturá-lo, reparti-lo, dividi-lo, colocá-lo dentro daquilo que achavam que tinham razão de fazê-lo, mas infelizmente nada aconteceu porque ao fim de todos os elogios e palmas, apenas a irreverência até certo ponto do Deputado Haroldo Tavares, que declarou que não tinha feito nenhuma pergunta contornada a história de Obidos e perdendo os dez minutos sem fazer a pergunta. E o Sr. Secretário saiu daqui sem ter respondido a pergunta do Sr. Deputado Haroldo Tavares até certo ponto incomodado como o Deputado Ubaldo Correa que disse que voltaria a Santarém para buscar novos elementos e haveria de liquidar o Sr. Secretário de Educação. E S. Exa. nos trouxe um problema que afirmamos, deveria nos dizer: onde estão os 180 milhões de cruzeiros destinados a seis escolas do Município de Maracanã? O que dissemos em aparte ao Deputado Haroldo Tavares foi que gostaríamos de saber onde estão. Afirmamos e vamos procurar S. Exa. para nos dar uma xerox do telegrama que recebeu de Brasília acerca do recebimento dos 180 milhões de cruzeiros pelo Sr. Elivar Henrique ex-Prefeito de Maracanã, da ARENA. Está provado pelo telegrama recebido por S. Exa. e as seis escolas e o dinheiro até hoje não apareceram. Hoje, infelizmente, o Sr. Secretário de Educação e Cultura muito elogiado pelos Deputados da Bancada da ARENA não nos deu oportunidade, por limite de hora, de chegar a apreciar a xerox do telegrama de Brasília. Vamos apanhar a xerox, vamos procurar o Delegado Federal do MEC, vamos saber de quem é a responsabilidade pela cobrança da prestação de contas dos 180 milhões de cruzeiros conseguidos do Ministério de Educa-

ção em convênios com a Prefeitura de Maracanã. O que nos importa é poder responder ao povo de Maracanã onde estão empregados os 180 milhões de cruzeiros, será este o nosso propósito e nosso ato.

Agradeço a benevolência e encerramos nosso pequeno pronunciamento.

O Sr. Massud Ruffeil — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Concedo a palavra a V. Exa.

O Sr. Massud Ruffeil — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, assumo a Tribuna desta Casa para prestar uma homenagem a um homem que todos já conhecem: o nosso Secretário Legislativo Dr. José de Ribamar Alvim Soares, ex-Vereador.

Vou mandar inserir nos Anais desta Casa o discurso do Sr. Prefeito de Belém, quando se dirigia a personalidade de Ribamar Soares. Homem de mãos limpas, de caráter e personalidade tão claras como água das rochas.

Sr. Presidente, o meu requerimento tem vários considerando que passo a ler:

Considerando que, o Sr. José de Ribamar Alvim Soares exerceu o mandato de Vereador durante 18 anos, e sempre tendo um comportamento elogiável na sua conduta política;

Considerando que, não tendo sido eleito no último pleito Eleitoral, por circunstâncias que não me competem analisar;

Considerando que, sempre procurou servir a causa pública com maior devotamento e sem ambições políticas;

Considerando que, recebeu do Poder Executivo Municipal uma homenagem em nome do povo de Belém,

REQUEIRO — que, de conformidade com o Regimento Interno da Casa, seja o discurso do Coronel Nélio Da-

ciêr Lobato, transcrito nos

Anais da Casa como uma homenagem do Poder Legislativo Estadual ao ex-Vereador José de Ribamar Alvim Soares.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de abril de 1973.

Deputado Massud Ruffeil — Sr. Presidente, tenho cópia do pronunciamento do Sr. Prefeito. (Lê)

O Poder Executivo do Município de Belém, Capital do Estado do Pará, através de seu titular legal, tem o dever que cumpre com muita honra, de reconhecer e proclamar o inestimável valor pessoal do ilustre ex-Vereador, professor e doutor José de Ribamar Alvim Soares, demonstrando em seu comportamento particular e público, especialmente como representante Legislativo do povo, em cujas funções, que desempenhou em cinco Legislaturas sucessivas, de 1955 a 1972, sempre se houve com distinção aprumo, notável asseio moral, superior compreensão humana e democrática, idealismo inofismável, discernimento, lealdade e sinceridade jamais possíveis aos indivíduos interesseiros e egoístas e aos megalomânticos narcisistas, infelizmente mais encontrados nos desvios da política sistemática.

A verticalidade de sua postura, a decência invulgar de sua constante coerência com os mais limpos princípios da consciência representativa dos direitos populares, garantiram-lhe a confiança do eleitorado, por certo observador, satisfeito da tarefa parlamentar, certos enganos possíveis ocorreram e, assim, o útil, lúcido, honrado e dinâmico edil, não contou com a necessária quantidade de sufrágios, desfalcando-se desse modo, o legislativo municipal do Legislador largamente experimentado e habitado, para nós tantos mais

indispensáveis por corresponder-lhe à competência intelectual, o teor moral admirável de seu caráter.

Com o dizer destas verdades que o Prefeito Municipal de Belém proclama prazerosamente, que valem como expressão de seus companheiros de trabalho e de seus próprios munícipes, fica tributado JUSTIÇA à pessoa do homem privado e público de JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES, cuja vida honra, dignifica os anseios e a tranquilidade de um povo, muitas vezes mal servido por desabridas vaidades de tantos fingidos apóstolos da felicidade de nossa gente.

E Justiça lhe faz o Poder Executivo, em nome de seus conterrâneos, sempre inculcados das insuficiências e da decadência política em seu próprio seio registradas.

Receba pois, ilustre Dr. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES, esta modesta recordação como materialização de tudo que se passa em nossas almas e em nossos corações, conforme procuramos transmitir nas palavras pronunciadas.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a campanha esta batendo, se a campanha não tivesse batido eu falaria horas e horas a personalidade e o caráter desse homem que é hoje nosso Secretário Legislativo.

O Sr. Paulo Ronaldo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Paulo Ronaldo — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Depois de uma reunião onde se elogiou as pampas nesta Casa, onde se passou a manhã toda elogiando, enaltecendo a personalidade do Sr. Secretário de Segurança Pública, onde a bancada da ARENA fez tantos elogios, eu trago aqui o controvertido Regimento deste Parlamento (Lê).

Art. 112 — É expressamente vedado a qualquer Deputado o uso de termos pejorativos ou insultos em relação ao Poder Legislativo e aos demais Poderes, ou que exponham ao ridículo compro-

metendo-os no conceito público, bem como provocação pessoal que possa conduzir a tumultos, agressões ou fatos comprometedores ao decoro parlamentar.

§ Único — Considera-se ofensa ao decoro parlamentar, para os efeitos do disposto neste artigo.

I — O abuso das prerrogativas asseguradas aos Deputados ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens ilícitas ou imorais.

II — A incontinência do comportamento ou de linguagem traduzida no uso de gestos ou palavras imorais;

O Deputado Paulo Ronaldo usou de manhã aqui força de expressão durante sua explanação a palavra "Curriola". Procurei nos dicionários (Lê).

PEQUENO DICIONÁRIO DE ASSUNTOS POUCO VULGARES

CURIOSIDADES E EXCENTRICIDADES DA LÍNGUA PORTUGUESA, de Alfredo de Castro.

DICIONÁRIO PRÁTICO ILUSTRADO, de Jaime de Seguíer 200 páginas e mais de 100 mil vocábulos.

PEQUENO DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA, de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira e José Batista da Luz, da Editora Civilização Brasileira.

Não procurei em outros dicionários porque não tive tempo. Usei como força de expressão de uma linguagem um pouco corriqueira, porque o Regimento não diz que é proibido usar gíria. Ai, caberá uma emenda posterior aqui no Regimento dizendo que é proibido usar gíria neste Plenário. Disse agora mesmo "as pampas" e o Sr. Presidente não mandou retirar a palavra. E o Deputado Paulo Ronaldo, não é o precursor de gíria neste Parlamento. Tenho lido muito a respeito do Parlamento onde Deputados usam e abusam da gíria na Tribuna; é bom que se diga que a língua portuguesa é feita única e exclusivamente de vícios de linguagem, inclusive já adaptados ao linguajar vernacular.

Como o Deputado Brabo de Carvalho conseguiu na ma-

nhã de hoje um conceito da palavra "curriola", vou apresentar um requerimento nesta Casa ainda esta semana, pedindo que seja inserido esse conceito dado pelo Deputado Brabo de Carvalho, nos Anais da Casa, na Ata da manhã de hoje e seja encaminhado ao Sr. Ministro da Educação mostrando o novo conceito dado pelo Deputado Líder da Situação, nesta Casa, que é: um grupo de vagabundos". Não chamei ninguém de vagabundo; apenas quis usar "curriola" como força de expressão: quer dizer veio muita gente com o homem e não adiantou nada, inclusive a bancada do MDB através de sua liderança perguntou e o homem não respondeu, o nobre Deputado Haroldo Tavares perguntou e ele não respondeu. Se houve insatisfação não foi da bancada do MDB e sim da bancada do Governo. É preciso que se esclareça bem em plenário esse Regimento. Se não pode ser usada a gíria que se diga aqui. Vou apresentar esse meu trabalho o dicionário da língua Portuguesa não diz nada, mas o Deputado Brabo de Carvalho apresentou a sua brilhante cooperação ao curriculum das escolas do Brasil e ao vernacular Brasileiro.

O Sr. Brabo de Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Brabo de Carvalho — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados a ira do ilustre colega Deputado Paulo Ronaldo, deveria ser contra a Presidência desta Casa, porque a Presidência desta Casa inclusive antes de qualquer pronunciamento deste humilde Deputado, determinou expressamente que fosse riscado dos Anais desta Casa a expressão "Curriola", usado pelo ilustre Deputado Paulo Ronaldo. Quem considerou o termo "Curriola" ofensivo à dignidade dos ilustres assessores de S. Exa. o Sr. Secretário de Segurança Pública, foi a Presidência da Casa que usando dos princípios de Ordem Regimentais, determinou a ta-

quigrafia que riscasse, para que não constasse dos Anais da Casa o termo "Curriola", da maneira como foi empregada.

Nos congratulamos com a Presidência da Casa pela sua medida preservando a dignidade deste Poder. Se o Deputado Paulo Ronaldo, dentro do seu eu, usou a expressão apenas no sentido figurado, querendo expressar que era uma reunião de homens sem outro objetivo de ofender a dignidade de quem quer que seja, cabia a S. Exa. coube agora o direito e o dever de vir dar explicações necessárias. Quem disse que o termo "Curriola" empregado como foi era ofensivo a dignidade da Assessoria de S. Exa., o Sr. Secretário de Educação não foi o Deputado Brabo de Carvalho, foi a Presidência desta Casa, que usou de suas atribuições expressas no Regimento, determinou que fosse riscada dos Anais a referida expressão. Apenas me congratulei com a Presidência desta Casa para que S. Exa. continuasse vigilante no sentido de preservar em todos os momentos conceitos e opiniões, no sentido figurado ou não, que possam ferir a suscetibilidade de quem quer que seja.

É essa a explicação que me coube dar e também era o dever do Deputado Paulo Ronaldo vir dar as explicações dizendo que a palavra não foi empregada no sentido de ofender, apenas para expressar um conjunto de pessoas que acompanharam S. Exa. o Sr. Secretário de Educação.

Temos o Direito de convocar para vir a esta Casa nos termos constitucionais, mas não temos o direito de omitir opiniões que possam ofender a dignidade de quem quer que seja. Críticas podem ser feitas, críticas podem ser levantadas, críticas podem ser elaboradas, mas todas elas devem ser feitas com o objetivo de dar mais poderes à nossa colaboração; críticas construtivas no sentido de que possamos construir um Pará melhor, um Pará grandioso, em que nós, representantes do Poder Legislativo que é o Poder que represen-

ta o povo, possamos nos orgulhar.

Portanto, quando me congratulei com a Presidência da Casa, não tive a iniciativa de ofender ninguém, apenas de chamar a atenção do Presidente da Casa, para que continuasse no sentido de que opiniões desairosas não possam ser feitas neste Poder.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Encaixada a hora do Pequeno Expediente, passamos ao Grande Expediente. Com a palavra o Sr. Deputado Paulo Lisboa.

O Sr. Paulo Lisboa — Cedo minha vez ao Deputado Carlos Vinagre.

O Sr. Presidente — Com a palavra o Sr. Deputado Carlos Vinagre por cessão de direito do Sr. Deputado Paulo Lisboa.

O Sr. Carlos Vinagre — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Muito próprio, normal, correta, e certa a posição tomada por S. Exa. o Sr. Deputado Paulo Ronaldo, porque S. Exa. fez o que tinha a que fazer e o fez bem; trouxe a esta Casa a intenção que teve com seu comportamento. Portanto, não cabia a V. Exa., como líder da Bancada Majoritária e como líder do Governo, Sr. Deputado Brabo de Carvalho, a precipitada conclusão que tomou naquela oportunidade e V. Exa. inclusive tomou duas precipitadas decisões, arrojando-se no direito que assiste do Sub-Poder: A primeira foi de tentar procurar por meios outros, conduzir a Liderança da Minoria; Conduzir a Liderança da Oposição, chamada no próprio Regimento de "Lider da Oposição" a um conceito que não foi interesse, nem desejo nosso transferir a S. Exa. o Sr. Secretário de Segurança Pública o que dissemos, também V. Exa. precipitado contorno e inverteu, colocando no entendimento de V. Exa., no julgamento que fez V. Exa. de si para si e de si para os outros o nosso comportamento. O que dissemos na qualidade de líder do MDB é que, tendo a ARENA

iniciado dentro dos termos da convocação, nos termos constitucionais, as perguntas feitas ao Sr. Secretário de Segurança Pública, começou fazendo uma série de elogios e que fez ponta a ponta na bancada de V. Exa. com raras exceções, dizendo que como nós somos minoria e o tempo destinado para nós é muito menor do que o da bancada de V. Exa., e que nós deixassemos os elogios dirigidos ao Sr. Secretário de Segurança Pública para a bancada de V. Exa.; nós que dispomos de menos tempo, e a Oposição tem que ser vigilante, tem que ser atuante, tem de ser segura e precisa tal qual esta a oposição na Câmara Municipal, no Senado Federal, na Câmara Federal e onde a oposição é oposição e tem a sua representação popular, a oposição sem ter que perder tempo, porque dispõe de pouco tempo, entraria logo no assunto, procurando cobrar do Sr. Secretário de Segurança Pública aquilo que tínhamos que cobrar. Mas o que não se pode admitir Sr. Presidente, Srs. Deputados e isso inclusive nós temos que tomar uma atitude, resolver o problema de quando convidar um Secretário de Estado para cobrar dele contas do seu trabalho fiquemos a perdermos 15, 10 minutos.

O Sr. Presidente — (Interrompendo o Orador) — Nobre Deputado, permita-me interromper V. Exa. para passar a Presidência ao Sr. Deputado Gerson Peres.

O Sr. Deputado Gerson Peres assume a Presidência.

O Sr. Presidente — V. Exa. pode prosseguir o seu pronunciamento, nobre Deputado.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, Srs. Deputados, convocamos nos termos constitucionais o Secretário de Estado para usarmos dez minutos quase só para elogios, é lamentável para um Poder que realmente tem sido dito pelo Presidente da Casa como o maior dos Poderes. O Poder dito por Voltaire, Rousseau, trazido por um Montesquieu, como realmente disse o próprio Rui Barbosa, "O Poder dos Poderes", fazer elogios ao Secretário de Segurança

Pública, retirando-se das suas obrigações, do seu trabalho para com o Estado, paralisando a sua pasta, diminuindo a sua produção de serviço para chegar aqui e fazer elogios; que o façam através de cartas, que o façam nas visitas ao Gabinete, mas aqui no Plenário da Casa, quando os termos Regimentais ditam que o Secretário que for convocado vem prestar informações que a Assembléia deseja, vem prestar informações e prestar contas do seu trabalho não. Agora, chega-se a esta Casa e se começa: por que o seu trabalho é uma grandiosidade; porque conheço V. Exa. há dez anos; porque V. Exa. é isto e aquilo, enfim passemos dez minutos e nós perdemos a oportunidade de cobrar do Secretário o que finalmente desejamos. Então, o que dissemos foi que não aceitamos e vamos providenciar um trabalho para esta Casa e vamos tomar posição, para quando convocar um Secretário aqui, o façamos com respeito a sua pasta e trazê-lo realmente para uma cobrança de serviço, de trabalho, porque se não os Srs. Deputados que não tem o que perguntar ao Sr. Secretário, permitam que aqueles que tem perguntas a fazer, perguntas que desejam realmente ter respostas e aqui faço ressalva, porque houve Deputados da ARENA que perguntaram com muita propriedade, fizeram perguntas que cabia, inclusive o Deputado Haroldo Tavares que fez três perguntas objetivas, muito bem feitas, dentro do esclarecimento que devia ter, inclusive deve ter passado a outros como fizeram os Srs. Deputados Paulo Ronaldo, Alvaro Freitas, Carlos Costa de Oliveira e outros companheiros, mas outros Srs. Deputados se resumem a tomar a palavra para tecer comentários intermináveis, desnecessários. Todo mundo sabe que o Sr. Secretário só está na Secretaria de Segurança Pública porque tem valor para estar lá, porque se ele não tivesse a Revolução de março de 1964 não teria permitido sua permanência. Então, não há necessidade de atos bajulatórios, de palavras sem sentido para

uma convocação da mais alta importância.

O Sr. Haroldo Tavares — V. Exa. me permite um aparte?

O Sr. Carlos Vinagre — Nobre Deputado darei o aparte a V. Exa., mas antes vou concedê-lo ao Sr. Deputado Paulo Ronaldo, por uma questão de Educação, porque ele já havia solicitado antes de V. Exa.

O Sr. Paulo Ronaldo — V. Exa. permite um aparte — (Assentimento do orador) — Nobre Deputado Carlos Vinagre, não sou chegado ao divertimento de assistir televisão, mas se V. Exa. quiser verificar por si mesmo o que vou dizer: fiz ante-ontem e ontem um teste ficando duas horas na frente da televisão e se V. Exa. fizer o mesmo poderá verificar quanto propaganda do Governo aparece lá: é COSANPA, Banco do Estado do Pará, CELPA, a toda a hora e como se não bastasse tudo isso, esta Casa ainda dá títulos de cidadania elogiosos e outras coisas mais. Congratulo-me com a Bancada do MDB que ali, naquela outra Casa, entrou no tapa. Nós temos de mostrar para o povo das galerias o nosso trabalho, mas não com títulos de cidadania, mas sim perguntando ao Sr. Secretário de Segurança Pública quando vão terminar os assaltos, como a nossa bancada fez hoje de manhã. Nada mais.

O Sr. Haroldo Tavares — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do Orador) — Nobre Deputado Carlos Vinagre, ontem na hora do Pequeno Expediente V. Exa. reportou-se a este mesmo assunto referindo-se ao Sr. Secretário de Educação, com relação a minha pessoa e ao Sr. Deputado Ubaldo Correa. V. Exa. conhece a nossa condição nesta Casa, sabe a nossa atitude de que nunca voltamos atrás de uma decisão que tenhamos tomado. Devo dizer mais a V. Exa. que não devo satisfação dos meus atos a nenhum dos Srs. Deputados, inclusive a V. Exa. — perdoe-me a franqueza. — Agora, quanto ao aspecto de termos prestado homenagem ao nosso ilustre visitante de hoje, não há

problema nenhum porque ele realmente está administrando muito bem a sua secretaria.

O Sr. Carlos Vinagre — Parece que V. Exa. não entendeu bem: o que estamos reclamando é em favor de V. Exa. mesmo, que fica gritando no fim da sessão, como a de ontem por exemplo, que não tinha conseguido fazer nenhuma pergunta porque não lhe sobrou tempo. Todo mundo estava batendo no peito, — "sim senhor" — e aí começaram os elogios ao Sr. Secretário não tenho nada com isso, que V. Exas. digam que ele é brilhante, que é o melhor, que é o maior, que é o Shazan; não me importa, agora convocar um Secretário com a responsabilidade que tem, homem que reclama tempo para vir a esta Casa, para aqui ficarem 50% do tempo destinado aos Srs. Deputados a tecer elogios, eu no meu entendimento, não creio que seja este o espírito constitucional da convocação do Sr. Secretário ou das pessoas que aqui vem prestar esclarecimento. Agora, convocar o homem, para elogiá-lo, tanto; ele deve ter saído daqui achando graça. No fim, o Sr. Deputado José Emin fez uma pergunta e S. Exa. o Sr. Secretário não respondeu, devia estar envaldecido, devia estar no ar, devia ter perdoado a razão com tantos elogios e o Sr. Deputado José Emin ficava a dizer: "Acno que ele não entendeu a minha pergunta"... Ora, S. Exa. deve saber fazer sua autocritica, sabe de sua posição: O que nos importa é que tínhamos aqui vinte questões fizemos apenas oito perguntas porque todo mundo queria dizer: "Sr. Secretário, muito brilhante Sr. Secretário, desde 1964 conhecemos V. Exa." e assim se passavam os dez minutos. Então, creio Sr. Presidente, Srs. Deputados, esta Casa tem que tomar uma atitude, um comportamento. Quando a Casa convocar um Secretário, quem não tiver o que perguntar, em nome do povo, quer da Bancada da ARENA ou do MDB, que fique calado.

O Sr. Presidente — (Soando o timpano) — Solicito que os dois Srs. Secretários tomem assento à Mesa.

O Sr. Presidente — Pode presseguir com o discurso de V. Exa. nobre Deputado Carlos Vinagre.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, gostaria que V. Exa. me informasse de quanto tempo disponho ainda, pelo prazo Regimental.

O Sr. Presidente — O tempo de V. Exa. está esgotado, mas pode concluir o seu pensamento. Confio no comportamento e na compostura de V. Exa. em saber aproveitar o tempo para concluir o seu discurso.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, Srs. Deputados, concluindo, era a mensagem que gostaria depois da experiência de hoje, de trazer à V. Exas. Que convoquemos as autoridades, mas para que, realmente, possamos cobrar delas um serviço em benefício do povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Costa de Oliveira.

O Sr. Carlos Costa de Oliveira — Sr. Presidente, Srs. Deputados, as convocações realizadas nesta Casa, marcaram, no ano de 1973, uma Nova história do parlamento Paraense. Aqui estamos tendo a oportunidade de analisar, de dialogar com os elementos que prestam serviços ao Estado, como auxiliares diretos do Governo, demonstrando um trabalho e um assessoramento até então desconhecido desta Casa.

Tivemos na Comissão de Saúde a presença do Sr. Secretário de Saúde, S. Exa. o Dr. Cascaes, que demonstrou o trabalho proficuo, o trabalho efetivo, que vem realizando essa Secretaria em benefício do povo Paraense. E se não trouxemos à Plenário uma idéia do trabalho de S. Exa., foi porque ficou acertada que esse Secretário ainda deverá comparecer mais uma vez na Comissão de Saúde, e após dialogar com essa Comissão, S. Exa. virá a Plenário responder às críticas que lhe tem sido feitas, mostrando de fato e

de direito, o grandioso trabalho que está sendo feito, sem propaganda, quer pelo rádio, quer por televisão. S. Exa. vai mostrar como está atendendo o Interior do Estado; vai mostrar os convênios que foram mantidos com o FUNRURAL em cerca de 18 localidades; vai mostrar também, o trabalho de distribuição de médicos através de todos os municípios do Estado? O trabalho de medicina preventiva que está sendo realizado; a assistência que está sendo dada a escolares; e para que todos saibam, até radiografias de tribos indígenas feitas no Alto Xingu. Vai mostrar que essa Secretaria, além de empreender esses estudos, estendeu-se ao Estado do Amazonas, prestando a nossa colaboração àquele Estado. Vai mostrar os benefícios que temos prestado ao Estado do Maranhão e esta Assembléia irá reconhecer a grandiosidade desses trabalhos.

Tivemos depois a satisfação de ver chegar a esta Casa o Sr. Secretário de Educação e Cultura. S. Exa. comparceu com todos os seus auxiliares, aqueles que poderiam prestar a esta Casa os esclarecimentos que se tornassem necessários e demonstrar que neste ensino difícil, dentro de uma reforma que atingiu não só o Estado do Pará mas o País inteiro, havendo uma verdadeira revolução no setor de ensino. É claro que revolução não se processa sem que haja um certo teor de incompreensão. Como se tudo tivesse transformado de maneira brusca e violenta, mas está sendo transformado de maneira lenta, procurando dar ao ensino nesse País, uma nova modalidade capaz de ao terminar o seu curso de 1o. e 2o. grau, possa cada brasileiro exercer uma profissão cônica, para não observarmos esse espetáculo de milhões e milhões de brasileiros, trabalhadores sem colocação, que vivem às portas do Governo como se a única tábua de salvação fosse o emprego Público.

Foi o que foi dito nesta Casa, os milhões de cruzeiros gastos nas construções de es-

colas, reaparelhamento das mesmas, para que possam atingir suas finalidades, para que possam todos os brasileiros terem a felicidade de estudar e conseguir uma profissão honesta. Verificamos as dificuldades do Governo com as crianças, que seriam consideradas em outra época excepcionais, que não teriam oportunidade de estudar, o Governo comprando vagas em escolas particulares para que essas crianças possam ter oportunidade de estudar; em outra época quando havia o famoso e famigerado exame de admissão, eliminando essas crianças e criando uma espécie de criança reprovada e desclassificada. Graças a Deus esse problema foi resolvido. Hoje as crianças do Brasil, aqueles que aos 11 anos de idade eram colocados à margem do ensino, graças a Deus não terão mais sofrimento e decepção, encontrarão oportunidade de estudar porque as escolas foram abertas a todos os brasileiros. É assim, com as medidas que o Governo vem tomando, que o País mergulha na paz porque havendo verdadeiro equilíbrio no cumprimento da legislação trabalhista, na assistência, saúde e educação do nosso povo, trazendo calma, paz e alegria aos nossos caros irmãos.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. ainda há pouco afirmou e vou tentar reproduzir, de que o Sr. Secretário de Saúde veio a esta Casa despedido de assessores porque não foi convocado, veio a convite da Comissão e prestou as informações. Mas veja V. Exa. que a falta de oportunidade exclusivamente e por parte de um membro da Mesa Executiva acarretou um problema a todo o Plenário, reclamado pelo Deputado Osvaldo Melo, dirigindo diretamente ao Presidente da Comissão, solicitando que, em outra oportunidade o Plenário fosse avisado do comparecimento de uma autoridade. E o Dr. Octávio Cascaes apenas debateu conosco da Comissão e os demais Deputados não tiveram oportunidade. S. Exa. sentiu como

nós, que o Sr. Secretário apontou uma série de erros para serem corrigidos, uma série de providências não de ser tomadas. Mas V. Exa. não prestou algum elogio ao Dr. Cascaes? V. Exa. cobrou perguntas, fez perguntas e o homem fez realmente o que podia fazer. Então eu reclamo é que se agimos assim numa Comissão perguntando e tentando cobrar responsabilidade agimos de outra maneira no Plenário. V. Exa. viu que o Deputado Haroldo Tavares reclamou não ter podido fazer uma só pergunta e S. Exa. com três, pelo menos duas não teve oportunidade de ver serem respondidas como S. Exa. desejaria.

O Sr. Carlos Costa de Oliveira — Muito obrigado.

Ora, Sr. Presidente, nós assistimos a presença de S. Exa. o Sr. Secretário de Educação, onde S. Exa. expôs brilhantemente os planos do Governo que diz respeito à assistência ao povo. Ainda hoje o Sr. Presidente, tivemos a satisfação de reunir nesta Casa o Sr. Secretário de Segurança Pública e repetimos o que dissemos pela manhã: sentimos no homem encarregado da SEGUP, pela sua capacidade, que se tratava de um autêntico democrata, não se sentiu naquele homem uma figura como disse, de um Hitler como havia na Alemanha, acostumado a impor a sua vontade, a lei pela força; sentimos que S. Exa. respondia a cada Deputado de uma maneira clara e precisa que representava um atestado de segurança para nós e a população de Belém; sentimos que não havia no espírito de S. Exa. a idéia de que usaria força, a violência policial; aquele que tendo a responsabilidade da integridade dos cidadãos, da conservação do nosso patrimônio, segurança da nossa família estava cioso das suas responsabilidades da função que exerce.

O Sr. Brabo de Carvalho — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Deputado Carlos Costa de Oliveira, acho que cada Deputado dentro dos

princípios regimentais tem o direito de aproveitar o seu tempo como bem lhe aprouver, fazendo perguntas, argumentações, alegando se achar que deve alegar, fazendo conceitos. O próprio Deputado Carlos Vinagre ainda há pouco ocupou a Tribuna por 15 minutos, durante o seu pronunciamento, S. Exa. não cansava de elogiar a pessoa do Sr. Secretário de Segurança Pública. Não era elogio direto, mas indireto. O simples fato de dizer que não acreditaria que para a função fosse chamado um homem incapaz é o reconhecimento público da capacidade do Secretário da SEGUP. De uma forma ou de outra fez seu elogio. Está gravado não poderá contestar de que mexia para um lado vinha para outro e estava enaltecendo as qualidades do Coronel Evilácio Pereira.

O Sr. Carlos Costa de Oliveira — E, numa prova inequívoca de que a bancada da ARENA não comparecia a esta Casa somente para elogiar, aplaudir é que fiz uma pergunta a S. Exa., que poderia ter outra interpretação, quando declaramos: Sr. Secretário, existe na sua repartição um setor onde só se falam palavras de baixo calão e a personalidade do seu pudor: trata-se do Pátio da Central. E pedia a S. Sa. a extinção daquele pátio, prova de que não estamos presentes apenas para elogiar, mas para discordar daquilo que achamos que não está de acordo com a época que vivemos.

Sr. Presidente, durante o tempo que permaneceu nesta Casa, o ilustre Secretário de Segurança Pública, não deixou S. Sa. de responder a uma só pergunta e, aquelas que não foram respondidas acreditamos que S. Sa. está disposto a respondê-las desde que lhes sejam solicitadas por escrito, o que é notável. Sr. Presidente, juntamente com S. Sa. veio talvez o maior assessor técnico que existe na SEGUP, Dr. Alfredo Machado, diretor do Instituto Renato Chaves. Numa polícia moderna, numa polícia de acordo com a época e imprescindível uma adminis-

tração devidamente aparelhada como é o Instituto Renato Chaves.

O Sr. Presidente — Esta esgotado o tempo destinado a V. Exa.

O Sr. Carlos Costa de Oliveira — De forma que, Sr. Presidente, os auxiliares do Governo que têm comparecido a esta Casa têm dado oportunidade aos Srs. Deputados de conhecerem, sentirem a equipe de auxiliares que acompanham o Sr. Governador do Estado no exercício de seu mandato.

O Sr. Presidente — Terminada a 1ª parte referente ao Grande Expediente, pediria ao Sr. 20. Secretário que procedesse à leitura da Ata da sessão anterior.

O Sr. 20. Secretário procede a leitura da Ata da sessão do dia 3 de abril.

O Sr. Presidente — Se algum dos Srs. Deputados desejam a retificação da Ata, o momento é este. Deferida a aprovação.

Passemos à 1ª parte da Ordem do Dia.

A palavra à disposição dos Srs. Deputados para apresentarem Projetos de Lei, Projetos de Resoluções, Projetos de Lei complementares à Constituição, esta presidência faculta a palavra.

O Sr. Brabo de Carvalho — Peço a palavra, para levantar uma questão de Ordem.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Brabo de Carvalho — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. O Requerimento como a própria Constituição, fixa uma proporcionalidade para o funcionamento do Poder Legislativo e estabelece estas condições referentes a números, muito embora não deixe expressamente estabelecido esses números. Esse número não ficou expresso foi consequência natural da experiência de muitos anos em que o Regimento passado que fixava expressamente os números teve que ser alterado posteriormente de acordo com a variação do número de integrantes do Poder Legislativo; Passou-se então no Regimento atual a ter-se esses números expresso por uma operação que se

calcula normalmente interpondo o próprio Regimento em razão do número de parlamentares. Ocorre que no momento presente, este Poder se encontra ante duas situações. A situação de fato aquela que realmente existe aquela que deveria existir e fatos outros de ordem legal não se interpusesse na vida normal do Parlamento. Esta Casa, por força de norma legal é integrada.

O Sr. Presidente — Apenas para dizer a V. Exa. que dispõe de cinco minutos para apresentação e de acordo com o novo Regimento não poderá exceder desse tempo.

O Sr. Brabo de Carvalho — Agradeço a lembrança. Neste caso deixaremos para ler a justificativa da Questão de Ordem.

“Questão de Ordem”

1. Justificativas:

— Considerando que, consoante dispõe o Artigo 51, § 1.º, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969), que consubstancia na área estadual a norma contida no Artigo 36, § 1.º, da Constituição Federal, na forma da Emenda n. 1, de 17 de outubro de 1969, a convocação do Suplente ocorrerá tão-somente nos casos de vacância em virtude de morte, renúncia e investitura da função de Secretário de Estado;

— Considerando que a Assembleia Legislativa do Pará, constituída de 24 (vinte e quatro) membros passou a ser integrada efetivamente, de apenas 23 (vinte e três) Deputados, face à cassação do mandato de um de seus membros;

— Considerando que com a cassação de um integrante deste Poder, não ocorrendo a convocação do Suplente, por força de princípio de ordem constitucional, ficou a Assembleia integrada de apenas 23 (vinte e três) Deputados;

— Considerando que a Maioria absoluta é preconizada pela proporção que representa um número,

superior à metade de seu total efetivamente existente;

— Considerando que a proporção 12 (doze), representa uma parcela maior ou superior a metade de 23 (vinte e três);

— Considerando o que mais consta do Regimento Interno, formulamos a seguinte

Questão de Ordem:

— Estando a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, integrada efetivamente, de apenas 23 (vinte e três) Deputados face à cassação de um dos membros, qual o número legal mínimo de membros que representa a maioria absoluta nos termos do que dispõe o Artigo 128 da Resolução n. 9, de 4 de dezembro de 1972 — Regimento Interno?

Sala das Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de abril de 1973.

Deputado Brabo de Carvalho

Sr. Presidente, Srs. Deputados, fizemos a leitura da "Questão de Ordem", para que a Casa, dada a situação eventual que existe e da qual podemos fugir à realidade, estabeleça como "Questão de Ordem" este número tão importante e necessário, porque inclusive só é possível passar do Grande Expediente para a 1ª parte da Ordem do Dia quando houver a maioria dos membros integrantes desta Assembléia, que é a própria maioria.

O Sr. Osvaldo Melo — (Pela Ordem) — Sr. Presidente gostaria que V. Exa., recebesse o requerimento que estou encaminhando à Mesa, no sentido de que este requerimento do Deputado Brabo de Carvalho, de acordo com o artigo 291 do Regimento Interno, seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para exame e parecer.

O Sr. Presidente — Está em votação feita pelo Deputado Osvaldo Melo. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Passamos à discussão e votação dos requerimentos que se encontram sobre à Mesa.

Requerimento n. 115/73, do Sr. Deputado Antonio Teixeira. Continuá em discussão, já falaram sobre este requerimento os Srs. Deputados Brabo de Carvalho e Carlos Vinagre.

Continua em discussão (Pausa). Ninguém se manifesta, em votação.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra V. Exa.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, Srs. Deputados. O requerimento do Deputado Antonio Teixeira nos dá oportunidade de provar o que dissemos ontem na Tribuna do Povo, dos excessos praticados pela Liderança da Maioria na colocação do problema. Deus é perfeito, é realmente sublime e nos dá hoje a oportunidade de provar que tínhamos razão ontem, quando declaramos da Tribuna que aceitávamos o requerimento do Deputado Antonio Teixeira, porém não aceitamos o comportamento da Liderança da Maioria no que diz respeito a colocação do problema, que deu a impressão de que o problema está resolvido.

A Província do Pará, de hoje, traz: "Ordem do Dia na Câmara Municipal". (Lê) Ordem do Dia

Na Ordem do dia foram discutidos e votados os seguintes requerimentos: do vereador Adelino Simão, no sentido de que fosse feito um apelo ao Governador do Estado, para que este coloque como prioridade a imediata construção de uma penitenciária Agrícola. Do Vereador Eloi Santos envio de um Expediente ao Diretor da COSANPA, fazendo um apelo para um melhor abastecimento de água potável nos bairros do Telégrafo-Sem-Fio e Umarizal.

Exas., aqui está a prova de que tínhamos razão ontem, quando não admitimos os excessos de contentamento da Liderança da maioria pela apresentação do trabalho de V. Exa., dizíamos que aceitávamos o trabalho como atitude isolada para um trabalho realizado, na obrigação daquela autarquia, mas que contestávamos como

ainda contestamos e trazemos um trabalho apresentado por Vereador de Belém, Sr. Eloi Santos pedindo, apelando ao Governador do Estado resolver o problema de água nos bairros do Telégrafo Sem Fio e Umarizal.

Eu falei ontem em pequenos trechos da nossa cidade e S. Exa., o Sr. Vereador da ARENA, fazemos um apelo ao Governador do Estado para dois bairros e dois dos maiores bairros que temos em nossa cidade, os bairros do Umarizal e Telégrafo Sem Fio. Aproveito portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados para chamar o Deputado Osvaldo Melo às críticas que S. Exa., começou dirigido contra o Prefeito Municipal de Belém, Sr. Nélio Lobato e que, já há dias estão fora do Parlamento. Acredito que S. Exa., o Sr. Deputado Osvaldo Melo esteja se preparando para dar aquela arrancada final na linha de conduta contra o comportamento do Sr. Nélio Lobato na Prefeitura. Disse a S. Exa., na oportunidade, que cobraria logo na segunda-feira retrasada e hoje, quarta-feira cobro de S. Exa., como também trago no encaminhamento da votação a reafirmação do que ontem dissemos na Tribuna, de que o problema de abastecimento de água na nossa cidade é carente, necessita de soluções urgentes para resolver o problema e tenho certeza bem como posso quase afirmar que S. Exa., o Sr. Vereador da ARENA, fez o apelo dramático ao Governador do Estado, para que junto com a COSANPA resolva o problema de abastecimento de água no bairro do Umarizal e do bairro do Telégrafo-Sem-Fio e S. Exa., o fez este apelo por solicitação do povo. Então, Sr. Presidente, Srs. Deputados, muita fazão tivemos nós ontem e temos ainda hoje, como disse, porque não aceitamos os termos em que colocou o problema a Liderança da Maioria, o Líder do Governo.

Ainda há pouco disse a S. Exa., que tão envaidecido de elogios ficou o Secretário de Segurança Pública que ao ser indagado pelo Deputado José Emin, que lhe dirigiu uma

pergunta e S. Exa., disse ao fim, muito obrigado; estava realmente envolvido nos elogios que se fazia para S. Exa., que o nosso companheiro José Emin teve como resposta da sua pergunta um muito obrigado. O trabalho do Sr. Dep., Antonio Teixeira tem procedência dentro do espírito do comportamento de S. Exa., mas dar a idéia de que o problema do abastecimento de água em nossa cidade está resolvido, é levar o falso comportamento desta Casa ao Povo. Será, nobre Deputado Antonio Teixeira, que está resolvido o problema de abastecimento de água em Belém? Será que o problema do abastecimento do precioso líquido não necessita mais do chamamento de atenção podendo admitir que o problema de abastecimento de água em nossa cidade está resolvido? Então não sei qual seria o comportamento do Sr. Vereador Eloi Santos que na Câmara Municipal chamou a atenção do Sr. Governador do Estado, através de um apelo para resolver o problema de abastecimento de água em dois bairros da cidade.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, ao aceitar o Requerimento do Sr. Deputado Antonio Teixeira, não chamamos depois o Dr. Valdemar Chaves para dizer que ele é o maior, para não acontecer o que aconteceu com o Sr. Deputado José Emin que fez uma pergunta ao Sr. Secretário de Segurança Pública e recebeu de S. Exa., apenas um "muito obrigado". Talvez que S. Exa., estivesse envolvido pela bancada governista.

Sr. Presidente, era o que tínhamos a dizer.

O Sr. Presidente — Continua em votação.

O Sr. Brabo de Carvalho — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa., tem a palavra.

O Sr. Brabo de Carvalho — (Sem revisão do orador)

— Sr. Presidente, Srs. Deputados, era nosso desejo proporcionar ao Sr. Deputado Antonio Teixeira usar da Tribuna para o encaminhamento da votação, mas

ante as palavras confusas do Sr. Deputado Líder do MDB, viemos mais uma vez à Tribuna para lamentar, porque S. Exa., não está sendo capaz de assimilar perfeitamente aquilo que se diz na Tribuna, porque em nosso pronunciamento, em nenhum momento declaramos que o problema da água em nossa Capital estava resolvido. O Requerimento do Sr. Deputado Antonio Teixeira por si só, diz que pede congratulações por mais uma etapa de conquista, por mais um setor que vem se fazendo e a atenção que vem merecendo o serviço de águas por parte da administração atual.

Ano passado foi a inauguração da maior importância a barragem das Águas Negras; este ano foi a inauguração do 50. Setor e ainda outras que serão feitas automaticamente com a conclusão das obras que se fizerem necessárias. Em nenhum momento, Sr. Presidente, dissemos que o problema de água em nossa Capital estava resolvido. O que dissemos e confirmamos sem medo de qualquer contestação, é que o Governo vem se empenhando com todo o carinho que lhe é possível, dentro das condições financeiras que o Estado pode se permitir para que o problema de água venha a ter aquela solução que todo o povo de Belém espera, que todo o povo desta Capital almeja, mesmo porque se Belém é uma cidade que está em desenvolvimento, se a nossa Capital dia a dia vê aumentada a sua população, logicamente que o problema de água não irá terminar no Governo Fernando Guilhon, porque é um problema que exige uma continuação de trabalho. Então, por que não darmos ênfase a este trabalho, apresentando nossos aplausos pela atenção que o Governo vem dando ao serviço de águas, atenção que o mesmo está a exigir, estendendo as congratulações, os aplausos ao pessoal técnico da COSANPA, ao trabalhador braçal que, com a sua boa vontade enfrenta o sol e a chuva, para poder nos proporcionar um serviço de água condizente? Foram estas nossas

palavras, infelizmente mal interpretadas ou mal compreendidas ou propositadamente levadas para um novo caminho, pela Oposição. Mas continuamos sempre que a mesma tranquilidade em nossa mesa de trabalho com a tranquilidade e o consciência do dever cumprido. Não nos aborrecemos com o ilustre Deputado Carlos Vinagre; que S. Exa., venha a sua Tribuna use o tempo regimental e faça as suas críticas aquilo que ele achar que deva ser criticado. Nós temos o direito de criticar ou de elogiar, de acordo com aquilo que pensamos. Hoje, pela manhã, elogiamos o Sr. Secretário de Segurança Pública, e o Sr. Deputado Carlos Vinagre, preferiu elogiá-lo na parte da tarde. E também não iria me zangar se S. Exa., chegasse hoje a tarde aqui e o criticasse. É um problema de consciência de S. Exa., Ele elogiou é um direito que o assiste. A mim só compete, nesta oportunidade, agradecer a S. Exa., e agradecer porque fez um elogio justo, porque quem assistiu hoje pela manhã a conferência, a palestra, a exposição feita pelo Sr. Secretário de Segurança, saiu daqui satisfeito, efetivamente satisfeito, por ter verificado que o problema "Segurança Pública", está sendo encarado pela própria autoridade, pelo Governo do Estado, com todo o carinho que deve ser encarado.

A mesma coisa é o problema de águas, que está sendo encarado com todo o carinho que deve ser encarado, mas este não é um problema para um dia, para uma noite, para uma administração, como não é o problema de energia elétrica, que é um problema que exige esforço, dedicação, trabalho, para que este Estado, efetivamente, possa ter energia elétrica em condições de estabelecer o progresso, porque através da energia vem o progresso. Uma energia melhor é fator para um progresso melhor.

São esses fatos que me levam a fazer os esclarecimentos, necessários, lamentando que, por causa desses esclarecimentos, não tenha podido ceder a palavra ao

Deputado Antonio Teixeira, autor do requerimento para encaminhar a votação, que naturalmente, com muito mais eloquência, poderia fazer uma análise perfeita do problema "água" em Belém do Pará.

O Sr. Presidente — Continua em votação.

O Sr. Antonio Teixeira — Peço a palavra Sr. Presidente para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — V. Exa., como autor da matéria, tem direito ao uso da palavra.

O Sr. Antonio Teixeira — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, agradeço a boa vontade do meu líder, Deputado Brabo de Carvalho, que sei, S. Exa., gosta que o seu Líderado venha à Tribuna, principalmente o Liderado que não lhe dá trabalho.

Mas, Sr. Presidente Srs. Deputados realmente o Sr. Deputado Carlos Vinagre, perguntava-nos não esperando resposta, porque regimentalmente não poderíamos dá-la, se os nossos problemas de água estão resolvidos. A minha resposta seria não. Todos os habitantes desta Cidade sabem que o Governo do Estado apenas desenvolve esforços, através da Companhia de Saneamento, procurando equacionar este problema, que é velho, e graças a Deus, a esta altura, já está bastante melhorado, o abastecimento de água em nossa Cidade; muito melhorado mesmo. Nós nos congratulamos com o Governo, com a Companhia de Saneamento pelos esforços, pelas tentativas e pela atenção que tem dispensado para solucionar o problema, eu já não digo nem a curto prazo, porque a obra que a COSANPA realiza importa em muitos milhões de cruzeiros, isto é, em bilhões antigos.

Com referência à citação do requerimento do ilustre Vereador Eloi Santos, apresentado na Câmara Municipal de Belém, no dia de ontem, creio que S. Exa., teria recebido o petitor do Telégrafo e de Canudos já há dias passados, porque parece-me que a inauguração que aludimos em nosso Requerimento, veio

melhorar precisamente o abastecimento de água, entre outros bairros, o do Telégrafo e do Umarizal.

Mas é justo que se diga, que se afirme o esforço e a atenção do Governo; mas também é justo que se diga que este problema ainda não está totalmente resolvido em nossa Cidade. Eu gostaria de dois bairros: Júrinas e Canudos, com Terra Firme é tudo. Esses dois bairros, eu sei, porque inclusive falei com o Dr. Valdemar Chaves que o fornecimento de água para lá não está normalizado. Entretanto, o nosso requerimento não tem fins bajulatório. Tem a finalidade de levar o nosso requerimento o nosso apoio, o nosso incentivo; porque se estende não somente ao Presidente da COSANPA, mas toda a sua equipe de trabalho, que desenvolve um trabalho de luta em nossa Cidade, para proporcionar ao povo o que precisa e merece, que é a água, em cada dia, brotando nas torneiras, para amenizar os sofrimentos das donas de casa desta Cidade. Estamos muito felizes parabenizamos nossa população pela melhoria que recebeu com a inauguração de mais esta obra de profundidade. Que diga o meu caro colega Arnaldo Prado, que lá esteve conosco percorrendo toda a obra inaugurada, se não é realmente uma obra excelente, extraordinária.

Por esta razão nos congratulamos com o Governo e com a COSANPA inclusive com o BNH, que tem proporcionado dinheiro, recursos, para que possamos ter obras desse quilate.

As nossas congratulações não podem ser estendidas a este Poder mas são diretamente ao povo, porque foi esta Casa que aprovou as proposições do Governo para que as verbas fossem cedidas à COSANPA para que pudesse estar proporcionando estes nebenefícios a esta Cidade.

O Sr. Presidente — Encerrada a discussão. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento n. 115/73, quiseram permanecer sentados. Aprovado contra os votos do Deputado Carlos Vinagre e

Deputado Paulo Ronaldo.

O Sr. Paulo Ronaldo —
Peço a palavra, Sr. Presidente, para justificação de voto.

O Sr. Presidente — Concedo a palavra a V. Exa.

O Sr. Paulo Ronaldo —
(Sem revisão do Orador) —
Sr. Presidente, Srs. Deputados, com todo respeito que me merece o nobre Deputado Antonio Teixeira, voto contra o requerimento e votarei contra tantos forem os requerimentos que chegarem a esta Casa apresentando congratulações a qualquer autoridade do Poder Executivo.

Vou analisar meu voto entendendo que o mínimo que o povo de Belém do Pará pode exigir do Sr. Governador do Estado e de todo seu staff é que eles trabalhem e nada mais. As exigências partem do povo de Belém.

O Deputado Antonio Teixeira não disse, graças a Deus, que o bairro da Pedreira tem água, porque ficaria muito chateado com S. Exa., porque moro neste bairro, é uma situação difícil para os moradores que não tem caixa d'água nesse bairro.

Queria tecer algumas considerações a respeito dos possíveis elogios nas entrelinhas ditos pelo Deputado Carlos Vinagre. Minha Nossa Senhora de Nazaré esse tipo de elogio eu não quero para mim.

Com muito respeito que me merece o autor do requerimento n. 155/73, o Deputado Paulo Ronaldo vota contra marcando mais uma vez nesta Casa a sua oposição implacável, voltando a emprestar congratulação àquela Bancada do MDB na Câmara Municipal que tem se portado com brio, firmeza implacável, radical porque esta é a posição de uma Bancada de Oposição, que se preza.

Muito obrigado

O Sr. Carlos Vinagre —
Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Concedo a palavra a V. Exa.

O Sr. Carlos Vinagre —
(Sem revisão do Orador) —
Sr. Presidente, Srs. Deputados, votariamos favoravelmente ao trabalho de S. Exa., se não fosse a insis-

tência da Liderança da Maioria em querer colocar o problema no lugar onde o Deputado Antonio Teixeira não colocou no seu Requerimento nem colocou na sua posição na Tribuna S. Exa., inclusive respondeu no momento em que podia responder a nossa pergunta, conscientemente respondeu que sabe que o problema de água em Belém não está resolvido. S. Exa., quis apenas dar conhecimento da inauguração de mais um trabalho realizado pela COSANPA, com isso levar o estímulo àquela autarquia estadual no trabalho desempenhado. Aproveitou a oportunidade e se congratulou com o Sr. Governador do Estado, com o Presidente do BNH, com os funcionários, com o Presidente da COSANPA. Mas mesmo assim respeitando o trabalho de S. Exa., votaríamos com S. Exa., não fosse a insistência da colocação do problema pelo Deputado Líder do Governo. Mas lembro ainda que não foi só o problema dos bairros do Umarizal, Telégrafo, Pedreira. Ainda o Vereador Oséas Silva diz: (Lê)

Requerimento do Vereador Oséas Silva pedindo o encaminhamento ao Diretor da COSANPA, a instalação da rede de água na Trav. Teófilo Condurú, perímetro compreendido entre Américo Santa Rosa e Conselheiro Furtado.

Ainda em seguida para justificar nosso voto outro Vereador da ARENA traz a esta Casa como mensagem para suporte da nossa posição de que no bairro de Canudos também há problema de abastecimento de água.

De modo que, Sr. Presidente, diante da insistência do Sr. Deputado Brabo de Carvalho que inclusive resolveu utilizar uma arma nova, torcer as nossas críticas como elogios ao Sr. Governador do Estado. O Deputado Paulo Ronaldo chegou até gracejar dizendo: "Minha Nossa Senhora de Nazaré" os elogios do Deputado Carlos Vinagre não quero para mim". Realmente tinha que se achar graça porque quem ouviu o que falei e dizer que estou elogiando o Sr. Go-

vernador do Estado nesta Casa é realmente ter muita consciência da liderança que desempenha em favor do Governo do Estado. Será que a posição dos companheiros não satisfaz, quer também a Bancada Minoritária nesta Casa com as suas críticas como elogio ao Sr. Governador do Estado? Mas S. Exa., o Líder da Maioria não tem assessoramento por parte do Governo não fosse o assessor jurídico, o assessor financeiro. Tenho certeza que assessoria do Governo S. Exa., não tem, porque se tivesse não nos permitia críticas contundentes que fazemos em nome do povo. A demonstração, a prova que procedem as nossas críticas que traremos como testemunho os requerimentos da Bancada da ARENA — do Vereador Eloy Santos e Oséas Silva que juntamente com toda Bancada MDB na Câmara Municipal criticaram o serviço de abastecimento de água em nossa Cidade. Bairros de Canudos, Umarizal, Telégrafo, Sem Fio e Pedreira.

Assim justificamos nosso voto.

O Sr. Brabo de Carvalho —
Peço a palavra, Sr. Presidente, para justificativa de voto.

O Sr. Presidente — Concedo a palavra a V. Exa.

O Sr. Brabo de Carvalho —
(Sem revisão do Orador) —
Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos satisfeitos porque as nossas palavras não foram compreendidas pelo Deputado Carlos Vinagre e pelo Deputado Paulo Ronaldo passou a ser marcado implacável e o Deputado Carlos Vinagre não tem doído tranquilamente, naturalmente perturbado por essa marcação implacável do Deputado Paulo Ronaldo. Mas o requerimento do Deputado Antonio Teixeira mereceu desta Casa a aprovação inclusive com os votos do Deputado Paulo Lisboa, Deputado Massud Ruffeil e Deputado Alvaro Freitas e todos os demais Deputados sem qualquer questão fechada no reconhecimento não daquilo que o Deputado Carlos Vinagre queria, mas daquilo que foi dito na Tribuna que nós marcamos apenas uma posição em re-

lação aquilo que se fez e não aquilo que precisa fazer. Se estendemos as congratulações aos humildes operários e os Deputados Alvaro Freitas, Deputado Carlos Vinagre não votaram no requerimento. E porque S. Exa., não reconhece no trabalhador da COSANPA o merecimento para ser elogiado por essa Casa. Nós achamos que os pobres operários, aqueles que realmente vão para linha de frente, de fato precisam ser elogiados por essa Casa, porque eles fazem um trabalho dignificante e foi por essa razão que nós estendemos as nossas palavras aos engenheiros, aos operários propriamente ditos e até mesmo aos funcionários burocráticos da COSANPA, porque de qualquer modo é uma equipe, é um conjunto, é um todo que executa esse maravilhoso trabalho que não é V. Exa., quem vai negar, não sou eu com todos os meus elogios que vou negar que ele existe, porque realmente ele existe e eu duvido que se conteste. Convido o nobre Deputado Carlos Vinagre ir comigo verificar pessoalmente as obras: Agora temos um carro, coloco à disposição de V. Exa. para comigo fazer uma visita às obras que a COSANPA realiza. Por aí nos vamos ver de perto quem está com a verdade.

Nobre Deputado Carlos Vinagre, acredito e tenho uma profunda admiração por V. Exa., muito embora, às vezes, V. Exa., ocupe a Tribuna, mesmo contra sua própria consciência, mas lhe deram uma missão de Líder de Oposição e V. Exa., tem que fazer Oposição. Aceitamos a Oposição de V. Exa., porque ela não nos incomoda, pelo contrário nos estimula a vir mais à Tribuna, não enfatizar, apenas mostrar a realidade das obras que vêm sendo realizadas desde o Governo do Coronel Jarbas Passarinho, Alacid Nunes e agora no Governo Fernando Guilhon. Não estou negando obras dos Governos anteriores, mas tenho de mostrar aquilo que estou vendo, e estou sentindo.

Nobre Deputado Carlos Vinagre, parabênizo V. Exa., porque muito embora fazendo as críticas, mas no sub-

consciente V. Exa., acaba elogiando como ainda há pouco elogiou o Sr. Secretário de Segurança Pública.

O Sr. Presidente — Requerimento n. 116/73 de autoria do Sr. Deputado Antonio Teixeira.

O Sr. 10. Secretário — (Lê)

Requeiro na forma preceituada em nosso Regimento Interno, sejam manifestados à Diretoria da Tuna Luso Brasileira, na pessoa de seu Presidente, Dr. César Mattar, votos de pleno regozijo pela inauguração do primeiro Ginásio de Musculação em nosso Estado, ocorrido na manhã de sábado — 31 de março na sede olímpica daquela Instituição sócio-esportiva.

Sala das Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de abril de 1973.

Dep. Antonio Teixeira

O Sr. Presidente — Em discussão. (Pausa). Se ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento n. 123/73 de autoria do Sr. Deputado Alvaro Freitas.

O Sr. 10. Secretário — (Lê)

Requeiro, nos termos regimentais, manifeste esta Assembléia Legislativa aos Exmos. Srs. Ministros de Estado do Exército, Marinha e Aeronáutica, os nossos aplausos pela realização das Olimpíadas das Forças Armadas, na Cidade do Recife.

Requeiro mais, seja transmitido à Comissão Organizadora, o apelo deste Poder no sentido de

que as próximas Olimpíadas sejam realizadas na Capital do Estado do Pará, pórtico da Amazônia, que recebe na hora do seu desenvolvimento e para o qual está voltado o mundo inteiro, o impulso da administração dinâmica, patriótica e honrada do inclito Presidente Emílio Médici.

Que a decisão do Plenário, seja levada através de ofício ao Exmo. Sr. Presidente da República e Ministros Militares, bem como ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de abril de 1973.

a) Alvaro Freitas
Deputado

O Sr. Presidente — Em discussão.

O Sr. Brabo de Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa., tem a palavra.

O Sr. Brabo de Carvalho — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Primeiro as minhas congratulações ao Sr. Deputado Alvaro Freitas que manifesta aqui a oportunidade desta Casa levar os seus aplausos aos Ministros do Exército, Marinha e Aeronáutica pelas Olimpíadas das Forças Armadas na Cidade de Recife. Vejam bem que é justo os aplausos desta Casa, porque nós que tivemos a felicidade, já que a Embratel nos proporcionou a oportunidade de assistirmos o início das Olimpíadas que se realizam em Recife quando ouvimos a palavra de S. Exa., o Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro da Guerra quando mostrou que as Olimpíadas das Forças Armadas, como todas as olimpíadas que se realizam, não é uma disputa em busca de vitória mas sim de congratamento, a reunião de brasileiros de todos os re-

cantos de nossa Pátria. Feliz oportunidade que o Exército, a Marinha e a Aeronáutica nos dão porque em Recife se conglomem, se unem para cada vez mais elevar o nome de nossa Pátria a todos os recantos do mundo. É de alta significação; é de maior importância o que o Deputado Alvaro Freitas solicita nesta Casa porque ela vai dizer às autoridades do Sul do País, que o Norte está sempre vigilante; que o Norte está atento; que o Norte está pronto a dar seu estímulo, aplaudindo e congratulações a todos os momentos a que nos sejam proporcionados assistir festas dessa natureza que une a Pátria toda, numa festa de esporte pelo aprimoramento da raça, pelo engrandecimento dos nossos soldados.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, se tivéssemos que fazer uma análise de que são as olimpíadas desde os tempos primórdios que elas se realizavam, a significação que elas tem para os povos e agora essas olimpíadas das Forças Armadas realizadas em Recife e quem sabe se para o ano que vem, não teremos na nossa querida Belém uma festa tão linda como esta. O que ela representa para nós e para o mundo, neste mundo conturbado que precisa de congratamento de união de paz de compreensão, amor e bondade.

Deputado Alvaro Freitas, parabenzamos V. Exa., que não está para ser Oposição e nem marcador implacável. V. Exa., está aqui, para aplaudir e criticar sempre que se faça necessário criticar e sempre que se faça necessário aplaudir. Esse deve ser o comportamento de nós todos em benefício não apenas do Poder Legislativo, mas, em benefício do próprio povo e daqueles que representamos nesta Casa.

Sr. Presidente, peço que me considere inscrito para a próxima Sessão.

O Sr. Presidente -- V.

Exa., ficará inscrito para a próxima Sessão dispondo ainda de 10 minutos.

Encerrada a hora destinada à 1a. Parte da Ordem do Dia e não havendo matéria para a Segunda Parte da Ordem do Dia, convoco os Srs. Deputados para a Sessão de amanhã na hora regimental e declaro encerrada a Presente Sessão.

Encerramento — 17 horas

Observação: Matéria protocolada na I.O.E. em 04/09/73

(G. — Reg. n. 2957).

JUSTIFICATIVA

Considerando que existe na organização administrativa do Poder Legislativo o Serviço de Tombamento responsável pelo controle do seu Patrimônio móvel e imóvel;

Considerando que compete ao referido serviço entre outras atribuições a de organizar o fichário de registro dos bens da Assembléia Legislativa;

Considerando que o prédio deste Poder possui regular mobiliário e utensílios necessitando de providências urgentes no sentido de melhor resguarda-los;

Considerando que o bom funcionamento do serviço de tombamento é de grande valia e importância, pois, com ele será feito o Inventário patrimonial, anual, da Assembléia Legislativa;

Considerando que compete a Mesa Diretora estabelecer normas orientadoras, bem como, proporcionar melhores condições para o eficaz funcionamento do Setor especializado, acionando-o da melhor forma possível a fim de que os reais objetivos da sua existência sejam alcançados;

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 29/73

Estabelece normas orientadoras ao funcionamento do Serviço de Tombamento na Assembléia Legislativa e das outras providências.

Artigo 1º — Fica a chefia do Serviço de Tombamento obrigada a proceder dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o tombamento do patrimônio móvel da Assembléia Legislativa.

Parágrafo Único — Para auxiliar o funcionário-chefe do referido Setor, será colocado a sua disposição, nesse período, um dos servidores que compõe a Diretoria do Patrimônio da Assembléia Legislativa.

Artigo 2º — Para a execução do serviço de que trata o artigo anterior, a Mesa Diretora mandará confeccionar fichas apropriadas e suficientes para o registro dos bens da Assembléia Legislativa de acordo com a sua localização e distribuição nas várias dependências do prédio.

Artigo 3º — Concluído o serviço de tombamento, cada Diretoria e responsáveis pelos demais órgãos receberão cópias das fichas, contendo o devido registro do mobiliário e utensílios que guardarem os seus Setores, assumindo a responsabilidade sobre quaisquer danos que por ventura venham sofrer os mesmos.

Parágrafo Único — O funcionário responsável pelos bens móveis destinados ao seu Setor, somente poderá permitir a retirada, troca, remoção ou substituição dos mesmos, após, comunicar o Setor competente e com a

autorização escrita do Exmo. Sr. Deputado 1º Secretário.

Artigo 4º — Anualmente, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa constituirá, através de ato regular, uma Comissão de três funcionários, para, até o dia 30 de novembro apresentar o Inventário patrimonial do Poder Legislativo.

Artigo 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Deputado Antonio Alves Teixeira
1º Vice-Presidente

Deputado Alfredo Gantuss
2º Vice-Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá
1o. Secretário

Deputado Fernando Américo Brasil
2o. Secretário

Deputado Massud Ruffeill
3o. Secretário

Deputado Alvaro Freitas
4o. Secretário

(G. Reg. n. 2958)

PORTARIA N. 124 DE 04 DE SETEMBRO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução n. 9, de 04.12.72,

R E S O L V E :

Conceder a partir de 01.09.73 e de acordo com o art. 135 da Lei 749, de ...

Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará.

SEPARATA A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL.

24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) os benefícios do Salário Família ao filho do funcionário Etevaldo Modesto de Souza, Luiz Marcelo Alamar de Souza, conforme certidão apresentada.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1973.

Dep. Gerson dos Santos Peres
Presidente

Dep. Lauro de Belém Sabbá
1o. Secretário

Dep. Fernando Brasil
2a. Secretário

PORTARIA N. 125 DE 04 DE SETEMBRO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Es-

tado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72,

Considerando que no próximo dia 05 de setembro será realizado o desfile escolar, em comemoração ao "DIA DA RAÇA"

R E S O L V E :

Tornar facultativo o expediente da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no dia 05 de setembro, data comemorativa do "DIA DA RAÇA".
Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1973.

Dep. Gerson dos Santos Peres
Presidente

Dep. Lauro de Belém Sabbá
1o. Secretário

Dep. Fernando Brasil
2a. Secretário

PAPEL OFÍCIO E MEMORANDOS

Fornecemos às Prefeituras dos Municípios paraenses, mediante preço especial.

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1973

37

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 5.393

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1973.

Considerando manifestação da Presidência

RESOLVE:

Art. 1.º — As gratificações especiais dos Diretores de Divisão e Chefes de Setores ficam fixadas, a partir de 1.º de setembro de 1973, em Cr\$ 700,00 e Cr\$ 650,00, respectivamente.

Art. 2.º — Obedecidos os recursos orçamentários previamente consignados, a Presidência do Tribunal poderá fixar gratificação especial a outras categorias de servidores, dando ciência do ato de fixação do Plenário.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

(G. — Reg. n. 2908).

ACORDÃO N. 8.648

(Processo n. 26.359)

Requerente: Sr. Eng.º José Blanco da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. eng.º José Blanco da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná, remeteu a exame julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 176.032,11 (cento e setenta e seis mil, oitenta e dois cruzeiros e onze centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, havendo comprovado a importância de Cr\$ 143.826,31 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e trinta e um centavos), passando para 1973 o saldo de Cr\$ 32.255,80 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Eng.º José Blanco da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 143.826,31 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e trinta e um centavos), referente ao exercício de 1972, passando para 1973, o saldo de Cr\$ 32.255,80, (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros, oitenta centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1973.

Mário Nepomuceno de Sousa
Resolução n. 5.347

Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Antonio Maria F.
Cavalcante

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2908).

ACORDÃO N. 8.649

(Processo n. 25.989)

Requerente: — Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 199.418,63 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e sessenta e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, à conta da Verba Despesas de Custeio — Pessoal — Despesas de Capital — SEFA — Transferências Correntes, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos senhores: Heloysa Carvalho de Azevedo, Diretor de Expediente, na importância

de Cr\$ 39.812,10 (trinta e nove mil, oitocentos e doze cruzeiros e dez centavos), (período de janeiro à maio); Odo Lúvero Carneiro de Amorim, Secretário, na importância de Cr\$ 129.106,89 (Cento e vinte e nove mil, cento e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos), (período de junho à dezembro) e Antonio Gonçalves Bastos, Presidente do Conselho Penitenciário, na importância de Cr\$ 30.499,64 (trinta mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos), (período de janeiro à dezembro de 1972).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1973.

Mário Nepomuceno de Sousa
Resolução n. 5.347

José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Antonio Maria F.
Cavalcante

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2908).

ACORDÃO N. 8.650

(Processo n. 26.381)

Requerente: — Fundação Serviços de Saúde Pública

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviços de Saúde Pública, Fundo Especial, remeteu a exame e jul

gamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1972, para o prosseguimento da construção do sistema de abastecimento d'água do Município de Vizeu à conta da Verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas de Capital — Investimentos — Transferências de Capital — Contribuições Diversas — Entidades Federais e FSESP, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviços de Saúde Pública, na pessoa do Sr. Henrique Bernardo Lôbo, referente a importância de Cr\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros), destinada ao prosseguimento da construção do sistema de abastecimento d'água no Município de Vizeu, recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1973.

Mário Nepomuceno de Sousa
Resolução n. 5.347

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Antonio Maria F.
Cavalcante
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2908)

ACORDÃO N. 8.651

(Processo n. 26.893)

Requerente: Fundação Serviços de Saúde Pública

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviços de Saúde Pública, Fundo Especial, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1972, para o prosseguimento da construção do sistema de abastecimento d'água da cidade de Chaves, à conta da verba: F.S.E.S.P. — Fundo Especial, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviços de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1973.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Resolução n. 5.347

José Maria de Azevedo
Barbosa

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:

Dr. Antonio Maria F.
Cavalcante
Sub-Procurador

ACORDÃO N. 8.652

(Processo n. 26.899)

Requerente: A Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Fundo Especial, Município de Irituia.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Fundo Especial, Município de Irituia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1972, para o prosseguimento dos estudos preliminares e elaborações do projeto da construção do sistema de abastecimento d'água de Mãe do Rio, Município de Irituia, à conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Despesa de Capital — Investimentos, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação em favor dos senhores Henrique Bernardo Lôbo, na importância de Cr\$ 13.799,06 (treze mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e seis centavos) e Abel Tenório de Souza Rocha, Cr\$ 1.200,94 (hum mil, duzentos cruzeiros e noventa e quatro centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1972, para prosseguimento dos estudos preliminares e elaborações do projeto da construção do sistema de abastecimento d'água de Mãe do Rio, município de Irituia.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, em 21 de agosto de 1973.

Mário Nepomuceno de Sousa
Resolução n. 5.347

Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Antonio Maria F.
Cavalcante

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2908).

ACORDÃO N. 8.653

(Processo n. 27.008)

Requerente: — Sr. Pedro Correa Sodré, Presidente do Conselho do Serviço Autônomo de Água, de São Domingos do Capim.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Pedro Correa Sodré, Presidente do Conselho do Serviço Autônomo de Água, de São Domingos do Capim, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 25.344,91 (Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Noventa e Hum Centavos), relativa ao exercício financeiro de 1972, havendo comprovado Cr\$ 19.469,70 (Dezenove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Cruzeiros e Setenta Centavos), passando para 1973, o saldo de Cr\$ 5.875,21 (Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Cruzeiros e Vinte e Hum Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Pedro Correa Sodré, Presidente do Conselho do Serviço Autônomo de Água, de São Domingos do Capim, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 19.469,70 (Dezenove

Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Cruzeiros e Setenta Centavos), referente ao exercício financeiro de 1972, passando para 1973, o saldo de Cr\$ 5.875,21 (Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Cruzeiros e Vinte e Hum Centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1973.

Mário Nepomuceno de Souza
Resolução n. 5.347

Eva Andersen Pinheiro
— Relatora —

Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. Antonio Maria F. Cavalcante —
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2908)

ACÓRDÃO N. 8.654
(Processo n. 26.058)

Requerente: — Irmã Myrian Távora Buarque, p/Diretoria do Centro Social "Santana do Araguaia".

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Myrian Távora Buarque, Responsável pela Diretoria do Centro Social "Santana do Araguaia", em Santana do Araguaia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas dessa Instituição, referente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1972, à conta da verba: — SEFA -- Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Subvenções Sociais — Instituições Privadas Diversas, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Severino Gomes da Silva, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Bujaru, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 22.379,68 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Nove Cruzeiros e Sessenta e

tância de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), relativo ao exercício financeiro de 1972.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1973.

Mário Nepomuceno de Souza
Resolução n. 5.347

Sebastião Santos de Santana
— Relator —

Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. Antonio Maria F. Cavalcante —
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2908)

ACÓRDÃO N. 8.655
Processo n. 26.521)

Requerente: — Sr. Severino Gomes da Silva, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Bujaru

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Severino Gomes da Silva, Presidente do C.D.M. do SAA de Bujaru, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 22.835,01 (Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Cruzeiros e Hum Centavo), recebida no exercício financeiro de 1972, havendo comprovado a importância de Cr\$ 22.379,68 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Nove Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos), passando para 1973 o saldo de Cr\$ 455,33 (Quatrocentos e Cinquenta e Trinta e Três Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Severino Gomes da Silva, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Bujaru, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 22.379,68 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Nove Cruzeiros e Sessenta e

Oito Centavos), referente ao exercício de 1972, passando para 1973, o saldo de Cr\$ 455,33 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros e Trinta e Três Centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1973.

Mário Nepomuceno de Souza
Resolução n. 5.347

Sebastião Santos de Santana
— Relator —

Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. Antonio Maria F. Cavalcante —
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2908)

ACÓRDÃO N. 8.656
(Processo n. 26.543)

Requerente: — Dr. Octávio Bandeira Cascaes, Secretário de Estado de Saúde Pública

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Octávio Bandeira Cascaes, Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 162.837,00 (Cento e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1972, destinado à execução dos serviços de Profilaxia da Lepra e manutenção das Colônias do Prata e Marituba, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, arquivar o presente processo, fazendo antes, a devolução das peças que constituem o mesmo, à Secretaria de Estado de Saúde Pública, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1973.

Sebastião Santos de Santana
(Inciso VI, art. 10 do R.I.)

Mário Nepomuceno de Souza
— Relator —

Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. Antonio Maria F. Cavalcante —
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2908)

ACÓRDÃO N. 8.657
(Processos ns. 27.133, 27.138, 26.766, 27.131, 27.038, 27.047 e 27.179)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Cons. Clovis Silva de Moraes Rego.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público através ofícios ns. 383/73 de 25.06.73, 347/73, de 07.06.73, 385/73, de 25.06.73 e 400/73, de 04.07.73, remeteu a registro neste Tribunal, as aposentadorias de:

Idaltino Rodrigues dos Santos, Guarda Civil de 3a. Classe (Ref. II), do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará decretada em 20 de junho de 1973, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, item II da mesma Lei n. 749; art. 5.º parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.64, modificada pela Lei n. 4.208, de 24 de dezembro de 1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.484,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	1.656,00
10% de adicional	165,60
40% de risco de vida	662,40

Cr\$ 2.484,00

Urbano Saraiva Rodrigues, extranumerário diarista (Vigia — Ref. I), do Quadro Suplementar do Departamento de Educação Primária (G. Esc. Frei Daniel — Capital), decretada em 20 de junho de 1973, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56, e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.632,00 (hum mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo	Cr\$ 1.632,00
------------------------------	---------------

Ursulina Nina da Silva Gomes, no cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Permanente lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Matheus do Carmo — Capital), decretada em 20 de junho de 1973, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10.02.56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os

proventos anuais de
Cr\$ 1.821,60 (hum mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimentos integrais 1.656,00
10% de adicional 165,60

Cr\$ 1.821,60

Deusarina do Nascimento Souza, no cargo de Professor não Titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Dr Otávio Meira — Município de Benevides) decretada em 20.06.73, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.02.56 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.795,20 (hum mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.632,00
10% de adicional 163,20

Cr\$ 1.795,20

Almerinda dos Santos de Souza, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Augusto Olímpio — Capital), decretada em 05.06.73, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, 160, 161 item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de
Cr\$ 1.795,20 (hum mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.632,00
10% de adicional 163,20

Cr\$ 1.795,20

Maria de Belém Correa de Oliveira, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Silvio Nascimento — Mun. de Santa Izabel do Pará), decretada em 05.06.73, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 84, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.958,40 (hum mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.632,00
20% de adicional 326,40

Cr\$ 1.958,40

Alvaro Fernando Nascimento, Médico Sanitarista, nível 24, no cargo de Diretor, Símbolo CC8, do Quadro Permanente, lotado na divisão de Fiscalização do Exercício da Medicina, Farmácia, Odontologia e Enfermagem do Departamento de Serviços

Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 03 de julho de 1973, de acordo com o art. 180 da Constituição Política do Estado (Texto Original); arts. 110, item III e 111, item I, alínea "a" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, 162 e 163, da Lei n. 749, de 24.12.53, art. 2.º, parágrafo único da Lei n. 2.516, de 18.06.62 e mais o art. 1.º da Lei n. 4.452, de 20.12.72, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 12.201,79 (doze mil, duzentos e um cruzeiros e setenta e nove centavos) assim discriminados:

Vencimento integral 5.712,00
10% de adicional 571,20
20% art. 162 1.256,64
30% de acordo com art. 2.º, parágrafo único da Lei 2.516, de 18.06.62 2.261,95
Gratificação especial — art. 1.º da Lei n. 4.452 2.400,00

Cr\$ 12.201,79

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os (7) sete registros solicitados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rego
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente: —
Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

ACÓRDÃO n. 8.658
(Processo n. 27.252)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Cons. Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 427/73, de 17.7.73, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Aute Porto Franco, no cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Manoel Antonio da Costa — Capital), decretada em 13.07.73, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, 159, item II e 161, item I da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.248,64 (três mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e quatro cen-

tavos), assim discriminados:
Vencimento integral 2.707,20
20% de adicional 541,44

Cr\$ 3.248,64

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rego

José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente: —
Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 8.659

(Processos ns. 27.258 e 27.263)
Requerente — Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público

Relatora — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 427/73, de 17.7.73, remeteu a registro neste Tribunal, as seguintes aposentadorias:

Esmeralda da Silva Castro, no cargo de Professora não Titulada, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Primária Santo Antonio — Capital), decretada em 13.07.73, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, 159 item II e 161 item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.958,40 (hum mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.632,00
20% de adicional 326,40

Cr\$ 1.958,40

Raimundo de Lima e Silva, diarista equiparado, Guarda - Ref. III, do Quadro Suplementar do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 13.07.73, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.959,60 (hum mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.704,00
15% de adicional 255,60
Cr\$ 1.959,60

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rego

José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente: —
Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 8.660
(Processo n. 26.035)

Requerente — Sra. Myrian Távora Buarque, Responsável pelas Obras Sociais Irmãs Dominicanas — Promoção Humana.

Relatora — Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Myrian Távora Buarque, responsável pelas Obras Sociais Irmãs Dominicanas — Promoção Humana, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), auxílio recebido da Fundação do Bem Estar Social do Pará, no exercício financeiro de 1972, à conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Fundação do Bem Estar Social do Pará, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Myrian Távora Buarque, Responsável pelas Obras Sociais Irmãs Dominicanas — Promoção Humana, na importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rego

José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente: —
Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador